



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 84, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 70ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 16 DE JULHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item único	
Projeto de Lei de Conversão nº 25/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 926/2020), que <i>dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Aprovado, após Parecer nº 86/2020-PLEN-SF, proferido pelo Senador Wellington Fagundes; e Requerimentos nºs 1457, 1459, 1463, 1464 e 1465/2020 (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 926/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.</i>	9
1.3 – ENCERRAMENTO	52

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 70ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE	
2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 25/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 926/2020), que <i>altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.</i>	54
2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 25/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 926/2020)	
Parecer nº 86/2020-PLEN-SF	67



Requerimentos nºs 1446, 1457, 1459, 1463, 1464 e 1465/2020	79
Lista de votação	98

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicação

Nº 53/2020, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que <i>sugere, ao Ministro de Estado da Educação, a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid19.</i>	102
---	-----

3.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1581/2020, que <i>disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991.</i>	107
---	-----

Projeto de Lei nº 2500/2020, que <i>altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre contratos administrativos afetados pelas medidas nela previstas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.</i>	115
--	-----

Projeto de Lei nº 2801/2020, que <i>altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial e vedar sua penhora ou bloqueio com vistas ao pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia, bem como vedar a penhora ou bloqueio de outros benefícios sociais, na forma que especifica.</i>	119
---	-----

3.1.3 – Ofício da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Nº 432/2020, que encaminha o Requerimento nº 4862/2020, da Comissão de Segurança Pública, aprovado pela Assembleia em 4 de março de 2020.	123
--	-----

3.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 334/2020, do Senador Izalci Lucas, que <i>altera o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para possibilitar a criação de subcomissões para acompanhamento das ações no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.</i>	126
--	-----

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 3819/2020, do Senador Marcos Rogério, que <i>altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão.</i>	130
---	-----

Nº 3829/2020, do Senador Rogério Carvalho, que <i>dispõe sobre a criação da Bolsa Medicamento a vigor enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).</i>	141
---	-----

Nº 3830/2020, do Senador Rogério Carvalho, que <i>altera a n.º 8.213, de 1991, para garantir a remuneração integral aos profissionais médicos afastados do serviço por motivo de doença durante a pandemia.</i> ...	145
---	-----



Nº 3843/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *institui a Bolsa Estudantil Emergencial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* ... 148

Nº 3844/2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para deduzir, no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, do conceito de área tributável todas as áreas com cobertura de vegetação nativa excedente às áreas de reserva legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de imóveis rurais que estejam cumprindo sua função social.* 152

3.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 25/2020, primeiro signatário o Senador Lasier Martins, que *altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República.* 158

3.1.7 – Requerimentos

Nºs 1416, 1417, 1420, 1430, 1431, 1433, 1436, 1437, 1438, 1442, 1450, 1451, 1452, 1472, 1479, 1487, 1492 e 1494/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1454/2020 ... 164

Nºs 1447, 1449, 1453, 1455, 1456, 1458, 1461, 1466, 1467, 1468, 1473, 1474, 1480, 1486, 1490 e 1491/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1475/2020 200

Nº 1454/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia 232

Nºs 1263, 1264, 1265, 1270, 1276, 1277, 1278, 1294, 1295, 1297, 1298, 1299, 1302, 1317, 1325, 1336, 1363, 1369, 1377, 1385, 1390, 1397, 1402, 1406, 1422 e 1469/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2020. 236

Nº 1475/2020, do Senador Dário Berger e outros Senadores, de convite ao Ministro de Estado da Educação para comparecer à sessão remota do Senado Federal, por meio de videoconferência, para debater suas propostas e os planos para a educação do País. 288

Nº 1483/2020, do Senador Jader Barbalho, de informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 290

Nº 1484/2020, do Senador Jader Barbalho, de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. 294

Nºs 1488, 1495 e 1496/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Indicação nº 53/2020. 298

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 304

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 307

6 – LIDERANÇAS 308

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 310

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 314

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 318

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 357



Ata da 70ª Sessão, Deliberativa Remota, em 16 de julho de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 22 minutos e encerra-se às 19 horas e 33 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

70ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 16/07/2020 15:00:00 até 16/07/2020 19:35:00
Votos no período: 16/07/2020 15:00:00 até 16/07/2020 19:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 16/07/2020 19:37:01





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

70ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 16/07/2020 15:00:00 até 16/07/2020 19:35:00

Votos no período: 16/07/2020 15:00:00 até 16/07/2020 19:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 72 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 926, de 2020).

A matéria foi disponibilizada em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Essa medida provisória trata de alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – autoria da Presidência da República.

Na Câmara, teve como Relator o Deputado Júnior Mano e, aqui no Senado, o nobre Senador Wellington Fagundes.

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista foram apresentadas 126 emendas.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator Deputado Júnior Mano, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada, no Plenário da Câmara dos Deputados, em 14 de julho, e seu prazo de vigência se esgota no dia 17 de julho.

Não foram aceitas emendas perante a Mesa do Senado Federal, tendo em vista que o prazo de emendamento perante a Comissão Mista se encerrou antes da edição do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Wellington Fagundes para proferir o parecer de Plenário.

V. Exa. tem a palavra para proferir o parecer, Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para proferir parecer.) – Nosso caro Presidente Marcos Rogério, um grande abraço.

Cumprimento todos os Senadores e toda a população que nos assiste.

É uma matéria relativamente complexa, Sr. Presidente, mas já tivemos a votação na Câmara dos Deputados, e também essa medida provisória vence neste final de semana. Então, é mais um atropelo, realmente, que temos que vivenciar.

Vamos aqui ler o relatório. Há alguns destaques, e nós precisaremos, inclusive, de tempo para discutir isso, de acordo com a necessidade da matéria.

O relatório, Sr. Presidente.

Vem à análise do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 926, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926, de 2020, possui dois artigos. O art. 1º opera diversas modificações, sumarizadas a seguir, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já o art. 2º determina a vigência imediata do ato normativo com força de lei.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 19/2020, que acompanha a medida provisória, "diante do crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19 e da necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa, de modo a atender à urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive, a contratação ou prestação de serviços internacionais".

Além disso, de acordo com a exposição de motivos, "com a declaração de calamidade pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake news*, dentre outros".

A primeira modificação introduzida pelo art. 1º da medida provisória acrescenta, no art. 3º, VI, da Lei nº 13.979, de 2020, a possibilidade de restrição excepcional e temporária à locomoção interestadual e intermunicipal, ao lado da – já existente – restrição à entrada e saída do País.

No mesmo art. 3º, a medida provisória acrescenta quatro novos parágrafos (§§8º a 11) a respeito da continuidade de serviços públicos e atividades essenciais quando da adoção das medidas de que trata referido artigo (art. 3º, §8º). Tais serviços e atividades serão dispostos em decreto do Presidente da República (art. 3º, §9º). Além disso, as medidas enumeradas nos incisos I, II e VI do art. 3º que afetarem serviços públicos e atividades essenciais deverão ser adotadas em ato específico e em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. Na mesma senda, a medida provisória veda restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no §9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população (art. 3º, §11).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.979, de 2020, já com a redação da medida provisória, foram editados o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais, e o Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que define as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

As modificações a seguir descritas, a seu turno, versam sobre licitações e contratações.

Primeiramente, a medida provisória modifica o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, para prever licitação dispensável nas hipóteses previstas no referido artigo, as quais passam a incluir, explicitamente, nos termos da medida provisória, a aquisição de bens e serviços de engenharia para a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Segundo a exposição de motivos, tal medida é necessária "uma vez que pode ser demandada ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública".



No mesmo art. 4º, a medida provisória acrescenta novo §3º prevendo que, "excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido".

Aqui é importante dizer que também está prevista a garantia de pelo menos 10% do bem adquirido.

O novo art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, introduzido pela medida provisória, faculta a aquisição de equipamentos usados, "desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido".

Quero salientar, Sr. Presidente, que aqui não se prevê o tempo, então provavelmente isso terá que existir no contrato, principalmente porque, para quem está fornecendo algo já usado, o período de garantia com certeza é muito menor.

O novo art. 4º-B determina que, nas dispensas de licitação decorrentes da lei ora sob exame, presumem-se atendidas as seguintes condições: i) ocorrência de situação de emergência; ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; iii) existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Segundo a exposição de motivos, trata-se de presunção de atendimento a condições dispostas na legislação vigente, "em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação".

O novo art. 4º-C prevê que, nas contratações relativas ao enfrentamento da emergência de que trata a lei em comento, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Sobre isso, recordamos que bens e serviços comuns são definidos como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", segundo o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

O novo art. 4º-D prevê que o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

O novo art. 4º-E admite a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a lei ora sob exame. Seu §1º, por sua vez, enumera os requisitos do termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. O §2º dispensa, excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, o requisito da estimativa de preços do termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. Já o §3º faculta a contratação por preço superior à estimativa de preços "decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

O novo art. 4º-F prevê que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.



Sr. Presidente, eu faço questão de reler esse trecho, porque é fundamental. Aqui nós estamos, então, garantindo o que está previsto na Constituição, ou seja, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição. Esse dispositivo da medida provisória, segundo a exposição de motivos, facilitaria, diante das circunstâncias da situação de calamidade pública, contratações internacionais, nas quais a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

O novo art. 4º-G dispõe que, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência em tela, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Além disso, em seu §2º, prevê que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. Já o §3º dispensa a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações – para os certames em questão.

O referido art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre lembrar, determina que, sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a cem vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c", daquele diploma legal, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável. O limite do art. 23, I, "c", por sua vez, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é de R\$3,3 milhões.

O novo art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, estatui que os contratos regidos por aquela mesma lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O novo art. 4º-I, por sua vez, dispõe que a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Nos termos da exposição de motivos, os arts. 4º-H e 4º-I decorrem do fato de que "não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde".

O novo art. 6º-A, considerando-se a atualização de valores do Decreto nº 9.412, de 2018, estabelece os seguintes limites para a concessão de suprimimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o *caput* do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: a) na execução de serviços de engenharia, R\$330 mil; b) nas compras em geral e outros serviços, R\$176 mil.

Por fim, o art. 1º da MPV modifica o art. 8º da Lei nº 13.979, de 2020, para prever que a referida lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.

Perante a Comissão Mista foram apresentadas 126 emendas no prazo regimental. Além disso, foram apresentadas mais quatro emendas no plenário da Câmara dos Deputados.

O parecer aprovado no dia 14 de julho de 2020 foi pela aprovação da Medida Provisória nº 926 de 2020, e das Emendas de nºs 6, 21, 23, 42, 44, 84, 85, 88, 104, 121 e 123, acolhidas parcial



ou integralmente, na forma do projeto de lei de conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Quanto às emendas de Plenário, o parecer concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição.

Diante da aprovação total ou parcial das emendas, a seguir resumiremos as inovações de mérito aprovadas pela Câmara dos Deputados, consolidadas no PLV nº 25 de 2020:

a) inclui, no art. 3º, novo §6º, com teor semelhante à redação em vigor dada pela MPV nº 927, de 22 de março de 2020, acrescentada de ressalva à hipótese do §6º-A do mesmo artigo, que foi acrescentado pelo PLV.

b) no art. 3º, §6º-A, inciso II, a restrição à locomoção intermunicipal passa a ser precedida de recomendação técnica do órgão estadual de vigilância sanitária, e não mais de órgãos federais;

c) no art. 3º, §6º-B, prevê que sobre a industrialização, operações de venda de mercadorias, produtos e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19 não incidirão os seguintes tributos: IPI, PIS/Pasep e Cofins;

d) no art. 3º, §6º-C, dispõe que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, expedirá ato que classificará as mercadorias, produtos e serviços essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública, para fins do referido §6º-B;

e) no art. 3º, §7º, inciso II, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, introduzido pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, é incluído entre as medidas que podem ser tomadas pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde;

f) no art. 3º, §9º, a competência para definir os serviços públicos e atividades essenciais, atualmente atribuída ao Presidente da República, passa a ser “da respectiva autoridade federativa”, mediante decreto;

g) no art. 3º, §10, acrescenta a expressão “e os incisos I e II do §6º-A deste artigo”, o que possui o condão de evitar que a recomendação técnica dos mencionados incisos possa afetar a execução de serviços públicos e atividades essenciais reguladas;

h) no art. 4º, §2º, estabelece prazo máximo de cinco dias úteis para divulgação das contratações ou aquisições na internet e institui rol de informações adicionais não previstas originalmente na medida provisória;

i) no art. 4º, §3º-A, passa a exigir garantia quando da contratação excepcional de fornecedor impedido de contratar com o Poder Público;

j) no art. 4º-E, §3º, estabelece negociação prévia com os demais fornecedores para contratação por valor superior ao da estimativa de preços;

k) no art. 4º-F, suprime a regra que isenta o fornecedor da comprovação de regularidade trabalhista e a ressalva à seguridade social contida na parte final do dispositivo;

l) nos arts. 4º-H e 8º, atrela a vigência das normas da Lei nº 13.979, de 2020, à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e não mais ao estado de emergência de saúde pública, como na redação da medida provisória.

Sr. Presidente, a análise, então.

Compete ao Senado Federal, nos termos do art. 62, §5º, da Constituição Federal, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais da medida provisória.

No tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, a análise efetuada nada depõe contra o PLV nesses requisitos, como detalharemos a seguir.



No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em exame, não vislumbramos vícios de ordem formal. Primeiramente, o PLV – na esteira da medida provisória que o originou – não incorre nas matérias sobre as quais é vedada sua edição (art. 62, §1º, da Constituição Federal).

Ademais, as normas sobre licitações e contratos se inserem na competência legislativa da União em matéria de normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No tocante às medidas a serem tomadas para enfrentamento da emergência de saúde pública, o art. 23, II, da Constituição Federal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Nesse mesmo sentido, o art. 198, I, da Lei Maior prevê a descentralização, com direção única em cada esfera de Governo, como uma das diretrizes das ações e dos serviços públicos de saúde. Ademais, o art. 200, II, da Constituição Federal estatui que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) executar as ações de vigilância sanitária e também epidemiológica.

Já a competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da Constituição Federal).

Desse modo, nessa matéria, a União se limita a estabelecer as normas gerais (art. 24, §1º), o que não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24, §2º).

Acrescente-se a isso que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal).

Também devemos assinalar a jurisprudência em relação à legislação específica de medidas para combate à pandemia. Foi proposta perante o STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 (Relator Ministro Marco Aurélio, julgada em 15/04/2020). Na decisão, o STF assentou a competência concorrente, na matéria, entre os entes federados. Entendemos que o PLV, nesse sentido, trouxe alguns aprimoramentos em relação ao texto original da medida provisória.

A esse respeito, o delineamento da fronteira entre normas gerais da União e a competência suplementar dos demais entes não é trivial, mas devemos recordar que a tradição da federação brasileira é centralista. Isso também se reflete na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que possui uma tendência de interpretar as competências a favor da União.

No que diz respeito à afinidade entre as emendas aprovadas e a medida provisória ora sob análise, podemos depreender que as modificações aprovadas pela Câmara dos Deputados guardam pertinência temática com o objeto da medida provisória. De um lado, a Medida Provisória nº 926, de 2020, opera alterações na Lei nº 13.979, de 2020, em normas sobre: i) medidas a serem tomadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º da Lei); e, predominantemente, ii) licitação e contratação públicas (art. 4º e seguintes da Lei). De outro, as emendas aprovadas estão circunscritas a esses assuntos.

Sobre o prisma da constitucionalidade material, em particular à luz do direito fundamental insculpido no art. 5º, XV, da Constituição Federal, de que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens, cumpre-nos tecer algumas considerações. Trata-se de direito fundamental em que a Constituição autoriza intervenção do legislador (reserva legal simples), conforme lição do Ministro Gilmar Mendes e Paulo Branco (Curso de Direito Constitucional. São



Paulo: Saraiva, 2015). Tal intervenção, evidentemente, encontra limites no núcleo essencial da liberdade em questão, que não foi atingida.

Quanto a isso, as restrições à entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal poderiam ser defendidas como limitações em nome de outras normas de estatura constitucional, quais sejam, o direito social à saúde e o dever estatal de sua prestação, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da Constituição Federal).

Deve-se destacar, ademais, que o art. 198, II, da Constituição Federal confere prioridade às atividades preventivas de saúde. Nessa mesma senda, também poderia advogar-se que tais limitações não atingiriam o núcleo essencial da liberdade de locomoção, diante do caráter excepcional e transitório abrangido pelo diploma legal.

No que diz respeito à constitucionalidade material dos dispositivos atinentes a licitações e contratos, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. É, portanto, cabível que o legislador opte, em determinadas circunstâncias, pela compra direta.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, o PLV é incensurável. Devemos recordar que o art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, trata da dispensa de observância das limitações legais no exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira nos seguintes termos:

Art. 3º. Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Nesse sentido, a previsão de não incidência de tributos incorporada pelo PLV ao art. 3º, §6º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, possui guarida constitucional.

Ademais, a análise do PLV não identifica infringência aos dispositivos pertinentes da legislação orçamentária.

Quanto ao mérito, o PLV, que aprimora significativamente a medida provisória, é digno de aplausos. Além de preservar normas da medida provisória que são de extrema importância e já vêm auxiliando administradores públicos em todo o País a combater a pandemia de Covid-19, o projeto de lei de conversão consagra a descentralização federativa, bem como a transparência e a economicidade das contratações públicas.

Essas melhorias, a nosso ver, são resultado do esforço dos Congressistas na propositura de emendas e da prática na adoção das regras em vigor, que apontou caminhos, erros e acertos no uso da legislação excepcional.

As regras mais flexíveis de contratação pelo Poder Público têm se mostrado necessárias para combate à crise de saúde pública. No entanto, isso exige atuação ainda mais diligente dos órgãos de controle. Quero repetir aqui: no entanto, isso exige atuação ainda mais diligente dos órgãos de controle.



Trata-se de um orçamento gigantesco destinado ao combate à pandemia, que, sem a vigilância adequada, pode se tornar um convite ao administrador ímprobo.

Quanto a isso, cumpre mencionar as medidas tomadas pela Controladoria-Geral da União, reportadas pelo seu Ministro, o Sr. Wagner de Campos Rosário, em audiência pública realizada agora, no dia 14 de julho, na Comissão Mista da Covid-19, da qual sou membro.

Na área de controle e fiscalização por parte do Poder Executivo federal, a CGU iniciou seus trabalhos com as contratações do Ministério da Saúde por dispensa de licitação. Assim, a CGU procedeu à análise de risco das contratações. Esse trabalho prévio da Controladoria permitiu analisar, segundo o Ministro, R\$6,4 bilhões em contratações diretas pelo Ministério da Saúde, o que possibilitou também a revogação de diversas aquisições através da identificação de fragilidades que poderiam trazer problemas futuros para o Governo Federal.

Imaginemos, por outro lado, que aquelas aquisições consideradas robustas pela CGU, estimadas em bilhões de reais, tivessem que ser submetidas ao rito ordinário da Lei de Licitações. Todos bem sabemos que mesmo a contratação direta em caráter emergencial prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, é cercada de procedimentos que inviabilizariam o combate eficaz à pandemia da Covid-19.

Entendemos, nesse passo, que o PLV ora sob exame consagra o princípio constitucional da eficiência na Administração e representa instrumento relevante de cuidado à saúde da população.

Assim, diante da juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa e correção meritória do PLV, estamos sugerindo a sua integral aprovação.

O voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV.

No mérito, o voto é pela aprovação do PLV nº 25, de 2020. **(Íntegra do Parecer nº 86/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

É isso, Sr. Presidente.

Eu quero apenas concluir, Sr. Presidente, ao apresentar este relatório, dizendo que realmente a Câmara dos Deputados teve oportunidade e tempo para fazer o aperfeiçoamento, coisa que, infelizmente, nós aqui no Senado, mais uma vez, estamos sendo um tanto atropelados.

Esta relatoria chegou ontem, e tivemos de produzir à noite, estudar, para que pudéssemos concluir este relatório.

É claro que nós Senadores com mais experiência, ex-Governadores, pessoas que já tiveram muitos cargos, experiências, inclusive, de vida, poderíamos estar, com certeza, contribuindo para aprimorar mais este texto. Mas, infelizmente, é mais um momento que nós temos aqui, ou de aprovar, ou de deixar vencer a medida provisória. E neste momento, inclusive, pela orientação da Controladoria-Geral da União, pelo Ministro Wagner, realmente seria muito temerário, já que estamos aí praticamente no ápice da Covid, a pandemia. Inclusive no meu Estado, o Estado do Mato Grosso hoje é o epicentro. O Centro-Oeste brasileiro praticamente está *(Falha no áudio.)*... 900 mil quilômetros quadrados, uma população relativamente pequena, agora estamos no epicentro da doença. Agora há pouco, eu vi a Senadora Simone Tebet falando aqui, antes da reunião, que o Mato Grosso do Sul também está começando a ter uma incidência muito grande –



inclusive, o Mato Grosso do Sul tem recebido muitos pacientes do meu Estado, assim como o Mato Grosso tem recebido também de outros países e até de outros Estados.

Então, aqui fica o meu relatório e o meu esforço, espero que (*Falha no áudio.*) ... acima de tudo nós temos que salvar vidas, cuidar daqueles que mais precisam, que é o papel que nós, os Congressistas, temos feito, porque a maioria das iniciativas legislativas partiram exatamente do Congresso Nacional.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Wellington Fagundes, Relator deste projeto de lei de conversão.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes de avançar com os requerimentos apresentados, eu tenho aqui dois pedidos de questão de ordem: uma do Líder Randolfe e outra do Líder Telmário, e, como eu sei que os dois têm destaques aqui, na expectativa de que seja uma intervenção na direção de um bom acordo, ouço a fala dos dois Senadores.

Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues, V. Exa. tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, é exatamente no sentido de avançarmos. Há um dispositivo que nós destacamos – há alguns destaques por nós apresentados; mas há um em especial que nós destacamos que, no meu sentir, pode ser resolvido conforme o requerimento de impugnação que consta aí na Mesa, de nossa autoria, de autoria da Liderança da Rede. (**Requerimento 1464/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Veja, Presidente, há um dispositivo no PLV, no art. 1º, que, no nosso sentimento, é flagrantemente inconstitucional. Este dispositivo, e é por isso que nós apresentamos requerimento de impugnação, conforme o art. 48, inciso VIII e inciso IX do Regimento Interno; Veja, o dispositivo, no art. 1º, diz o seguinte: "Os gestores locais de saúde dependem de autorização do Ministério da Saúde para tomar medidas como isolamento, quarentena, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver, restrição excepcional e temporária na locomoção intermunicipal".

O presente PLV inclui, nesta previsão de autorização, uma medida de uso obrigatório de máscaras de proteção individual. Presidente, é flagrantemente... O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, como V. Exa. sabe, sobre o tema, conforme o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.343. Este Congresso Nacional aprovou um projeto de lei para o uso obrigatório de máscaras de proteção individual. O Presidente da República vetou o projeto, o que é uma temeridade, mas não vou entrar no mérito. É algo, inclusive... É um veto pró-coronavírus. Mas não vou entrar no mérito disso. O fato é que hoje o uso de máscara ocorre por força dos governos municipais. E isso já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Inclusive, esse dispositivo, na chamada Lei 13.979, também é declarado inconstitucional, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Então, é óbvio que as atribuições para quarentena, isolamento, ainda bem que estão sendo por conta dos Municípios, senão nós teríamos uma tragédia ainda maior, visto que o Presidente da República tem se manifestado contrário a qualquer política de isolamento, a qualquer política de enfrentamento à pandemia.

Então, para retirarmos os requerimentos de destaque, nós apresentamos alternativamente um requerimento de impugnação desse dispositivo. E acatada por V. Exa. essa impugnação, por



flagrante inconstitucionalidade, obviamente não será necessária a apreciação de nenhum dos nossos requerimentos de destaque – por óbvio, nós retirariamos. E me parece que é óbvio impugnar esse dispositivo, porque já é resultado de uma decisão da Suprema Corte brasileira, em especial em relação ao uso de máscara.

Então, essa é a apreciação que submeto ao julgamento de V. Exa. e da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O nobre Líder, Senador Randolfe Rodrigues, sempre muito zeloso, competente, dedicado, observador, suscita dúvida e apresenta requerimento de impugnação. Eu tenho outra questão de ordem aqui, mas farei a resposta primeiro a V. Exa., já enfrentando o primeiro requerimento, que é o requerimento de V. Exa.

Requerimento 1.464, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de impugnação da expressão "desde que autorizados pelo Ministério da Saúde", contida na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão.

O argumento que V. Exa. apresenta para justificar, sustentar, fundamentar a impugnação é um argumento de fundo constitucional, de inconstitucionalidade. Não é argumento de fundo para o instrumento da impugnação. A impugnação se dá quando há matéria estranha versada sobre a matéria. Então, aposta-se o requerimento de impugnação, e cabe ao Presidente deferi-lo ou indeferi-lo. No caso de questionamento, de dúvida sobre a constitucionalidade, seria o caso de emenda, porque não há como você fazer o julgamento de inconstitucionalidade, em sede desse expediente, desse instrumento, de matéria oriunda da Câmara dos Deputados. Então, o instrumento seria outro. Dessa forma, esta Presidência entende que o dispositivo objeto de requerimento não é matéria estranha à medida provisória e, portanto, deixa de acatá-lo, conforme o pedido de V. Exa.

O requerimento está, portanto, indeferido.

Outra questão de ordem é a apresentada, solicitada pelo Senador Telmário Mota.

Eu asseguro a palavra a V. Exa. para que possa sustentar a sua questão de ordem, Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ - RR. Pela Liderança.) – Presidente, como o PROS tem um destaque, e esse destaque foi feito pela Senadora Zenaide, eu passo a palavra à Senadora Zenaide, no caso de ela querer fazer alguma observação com relação ao seu destaque, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O.k.

Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

O microfone está desligado?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeitamente, Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Quero cumprimentar o senhor e também o nosso Relator Wellington Fagundes e dizer da importância dessa medida provisória.

Agora, eu queria dizer que eu botei o destaque porque isso é uma emenda do nosso Senador Paulo Rocha, onde, na verdade, o destaque quer dizer assim: as concessionárias ou autarquias, as



autorizadas não poderem suspender serviços essenciais, Sr. Presidente. É como garantir as condições mínimas de vida, por exemplo: luz, água e internet. Se a gente parte para uma pandemia, imagine essas pessoas que perderam emprego, milhares de brasileiros aí. E mostram que quase 40 milhões não têm direito, não estão recebendo. Dos 19 milhões que perderam emprego, pelo menos mais de 9 milhões não estão recebendo salário. Então, imagine que, para a gente prevenir, um dos principais atos de prevenção é a higiene pessoal, lavagem de mão. Imagine essas pessoas também perdendo a energia, com pessoas idosas dentro de casa, pessoas com deficiência.

A verdade é que esse destaque estava vendo esse lado humanitário: que não pudessem cortar os serviços essenciais – água, luz e também a comunicação entre eles – durante a pandemia. Por isso que eu apresentei um destaque para essa emenda, o PROS apresentou o destaque a essa emenda de um lado humano muito grande do Senador Paulo Rocha. (**Requerimento 1457/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Presidente, não tinha como. Eu não estou ouvindo o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senadora Zenaide...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Estou ouvindo agora.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não, Senadora. Qual é o encaminhamento de V. Exa.?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – O destaque foi isso. Não tinha como.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Do Senador Paulo Rocha?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – É uma emenda do Senador Paulo Rocha, que eu destaquei.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeito.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Seria a maneira de a gente, nessa pandemia, garantir condições mínimas de vida a essas pessoas que estão desempregadas e que não entraram no Auxílio Emergencial. Se a gente for analisar, esse povo vai ficar muitas vezes sem água. Como a gente vai fazer a prevenção dessas pessoas? Como lavar as mãos? Sem energia? Imagine pessoas sem condições, com idosos, pessoas com deficiência, sem água e sem energia? Que não se possa suspender esses serviços essenciais à vida dessas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senadora Zenaide Maia.

Eu faria uma consulta aos autores dos requerimentos. Nós temos um, dois, três, quatro requerimentos de destaque, todos deferidos, posto que foram apresentados tempestivamente. Fazendo uma observação, obviamente sem querer entrar no mérito da iniciativa de cada Parlamentar, de cada Líder que apresentou o destaque, com suas razões absolutamente justificáveis e fundamentadas, como foi o caso agora da argumentação da Senadora Zenaide Maia, mas, conforme já apontado pelo Relator da matéria, Senador Wellington Fagundes, essa medida provisória vence amanhã. Nós teríamos a caducidade dela a partir de amanhã. E é uma medida



provisória de mérito, de enfrentamento à situação da pandemia, dos critérios, das regras para a aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia.

Então, eu chamaria agora, para uma manifestação sobre se mantêm ou se retiram os destaques, os autores desses destaques. Inicialmente falaram o Senador Telmário e a Senadora Zenaide, e, como ela disse que a emenda é do Senador Paulo Rocha, eu ouviria o Senador Paulo Rocha quanto à manutenção. A prerrogativa para retirar é do Líder que apresentou, mas, como houve esse gesto por parte do Líder Telmário e da Líder Zenaide, eu ouviria, com a permissão dos dois, o Senador Paulo Rocha acerca desse destaque.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, eu queria fazer um comentário sobre a constatação que o nosso Relator fez.

Eu vivi cinco mandatos lá na Câmara Federal, como alguns vários Senadores aqui. E lá todo mundo dizia: "É melhor lá no Senado, porque o Senado é o céu", e não sei o que mais e o que mais. A Rose está rindo ali. Sinceramente, Presidente, eu estou me sentindo aqui como um Parlamentar de segunda categoria, porque chega aqui em cima da hora, e o Senado Federal não tem o que fazer a não ser... Não podemos, inclusive, usar nossa experiência, nossa... Enfim, você vê que são grandes profissionais da área da saúde, como a Senadora Zenaide, mas a gente não pode fazer nenhuma emenda porque vêm logo as vozes dizendo: "Olha, vai vencer amanhã", e não sei o que mais e o que mais. Realmente, a gente está sendo impedido de fazer uma atuação Parlamentar bicameral, porque o Senado Federal completa esse processo.

Então, para explicar essa questão do destaque da emenda, nós fizemos, a bancada fez várias emendas. Eu sou Líder do Bloco PT/PROS. E, como o PT só tem direito a um destaque, a gente conversa com nossos parceiros, principalmente com o PROS, para fazer o outro destaque que interesse, nesse caso, ao bloco. O PT tem um destaque aí, que é do Rogério Carvalho, que, inclusive, me autorizou a encaminhar essas matérias hoje, e nós fizemos o destaque para o 34.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Isso.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Nesse caso, a Senadora Zenaide fez o destaque para a minha emenda. Neste caso, eu dou a autoridade para que ela tire ou não tire, uma vez que eu estou com a autoridade de falar sobre o destaque do Sr. Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. e...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu já posso falar sobre esse destaque?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se V. Exa. quiser, já pode se manifestar, então, Senador Líder Paulo Rocha, sobre o destaque do Senador Rogério Carvalho, o Destaque 1.463, da Emenda 34. **(Requerimento nº 1463/2020 - Vide item 2.2.1 do Sumário)**

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Então, o Relator, que fez a mesma reclamação que eu fiz, pode contribuir na medida do possível em relação à questão redacional, etc. Ou a técnica que o nosso Randolfe está usando aí na questão da impugnação.



Neste caso, ao que me parece, o Senador Wellington tratou *en passant* da questão do nosso destaque, do destaque no caso do PT, do Rogério Carvalho, que seria para tratar da prorrogação. E, como o PT tem contribuído muito nessa questão quando vem com essas urgências, mas o principal está atendido no relatório do Senador Wellington, e o nosso destaque trata da questão da prorrogação, o PT vai tirar esse destaque, Sr. Presidente, uma vez que o nosso Relator já se referiu a ele *en passant*. No entanto, ele colocou o papel da controladoria como um instrumento importante para controlar essas prorrogações e esses contratos.

Então, eu acho que a gente já está entendido. Portanto, para contribuir com a aprovação da urgência, a gente retira o destaque. No entanto, o destaque da companheira Zenaide é ela que tem a autoridade de tirar a questão ou não.

Eu acho que seria bom dialogar com o nosso Relator aí, se ele não teria uma forma de redação para poder assegurar o objetivo da minha emenda, neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Líder Paulo Rocha. O PT, portanto, retira o Destaque 1463 à Emenda 34.

Eu devolvo a palavra à nobre Senadora Zenaide, para a gente tentar encerrar o Requerimento 1457 da Emenda 62, para a gente tentar avançar com as demais emendas. O Líder Randolfe também solicita a palavra, na sequência já o ouviremos. Quem sabe tenhamos aí um bom encaminhamento de solução para essas demandas.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ouço perfeitamente V. Exa.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Queria dizer o seguinte. Eu sei da importância dessa medida provisória. Eu também fui Deputada, mas só um mandato. Lá, diziam que o bom era o Senado, e eu tenho a mesma opinião de Paulo.

Estando aqui, o que eu vejo é o seguinte: estamos sempre votando urgência, atropelando, porque, senão, vai voltar para a Câmara ou então a medida vai caducar. Tanto que o Relator, com todo o respeito, Senador Wellington, fez esta referência de que vários Senadores também já foram Governadores, Prefeitos de grandes cidades, então, quando chega à gente, eles sabem da importância dessa medida provisória. Mas não sou eu aqui que quero atrapalhar.

A pergunta que eu faria: não tem também como mudar alguma coisa no texto? Porque, se não tiver, não serei eu que vou deixar essa medida, de uma importância fundamental principalmente, porque eu sei das dificuldades que os gestores estão passando com essa história de não poder... Existe gestor que está com recurso e está com medo de usar na pandemia, devido a essa fiscalização toda.

Então, eu vou retirar o destaque. O PROS vai retirar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Zenaide. Eu sei o quanto V. Exa. entende o mérito da proposição que apresentou na forma do destaque, mas está sensível com a situação do País.

E, sobre o depoimento que V. Exa. traz da dificuldade dos gestores, eu acho que aqui todos os Estados vivem a mesma situação. Lá no meu Estado, Prefeitos fazem essa queixa



recorrentemente. Há Prefeitos abrindo mão de recurso em razão do temor que têm em executar essas ações.

Agradeço a V. Exa.

Então, fica retirado também o destaque do PROS, o Requerimento 1.457, do Senador Telmário Mota, sob a orientação da Líder Zenaide Maia, destaque da Emenda 62.

O Líder Fernando Bezerra solicitou a palavra. Eu tenho outros dois destaques ainda para tentar avançar, mas ouço o Líder do Governo, Líder Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, é apenas para dizer que eu também tenho muita simpatia pelo destaque da Senadora Zenaide Maia, mas acho que esse destaque poderia ser acolhido na Medida Provisória 950, que está agora sendo negociada na Câmara, cujo Relator é o Deputado Léo Moraes, do Podemos. E aí o nosso compromisso de trabalhar, quando da apreciação do Senado da 950, para atender essa preocupação da Senadora Zenaide Maia.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Essa Medida Provisória é a que trata do setor elétrico, do auxílio para o consumidor de baixa renda e o socorro financeiro às distribuidoras de energia.

Agradeço a V. Exa.

Na sequência, gostaria de ouvir o Líder Roberto Rocha, Líder do PSDB, acerca do Requerimento 1.457, destaque da Emenda nº 80, se é possível a gente construir entendimento para votar sem a apreciação desse destaque – se for possível, obviamente, porque a prerrogativa é do partido de retirar ou manter o destaque.

Líder... O Senador Izalci que está...

Senador Izalci, V. Exa. tem um encaminhamento sobre este texto?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Sim. Esta emenda é de minha autoria, Sr. Presidente. Eu tenho hoje uma fala, eu estou inscrito para falar e tenho uma questão de ordem para fazer depois; mas, neste momento, vou falar sobre essa questão do destaque.

Primeiro, acho que nós, como Senado, temos que tomar uma posição definitiva com relação a essa questão da tramitação das medidas provisórias. Já existe o projeto aprovado. Havia o compromisso da Câmara de resolver essa questão. Não dá para continuar acontecendo isto: vence amanhã, e nós temos que votar de qualquer forma! Eu fiz o destaque até para o nosso Líder Fernando poder nos ajudar com relação a isso.

Deixe-me dizer para vocês: esta medida provisória trata de simplificar as licitações para dar respaldo para os gestores. Acontece que, nesta pandemia, um dos grandes problemas é a questão das comunicações, a internet. Então, eu apresentei e não sei por que o Relator não acatou, dizendo que era matéria estranha. Ora, não há nada que interfere mais hoje nesta questão que a relação com a internet. Para vocês terem uma ideia, nós temos hoje 229 milhões de acessos de banda larga; 86%, ou seja, 197 milhões, são 3G e 4G; e 97% dos usuários usam *smartphone*. A expectativa antes da pandemia era de um crescimento de quatro vezes até 2022, e nós já crescemos treze vezes, sem considerar a pandemia. Então, imagine o que está acontecendo no Brasil. Nós precisamos melhorar, realmente, a questão das comunicações.

Esse destaque trata das antenas. Toda hora caem as ligações e com todo mundo está acontecendo isso. Aqui em Brasília mesmo, de vez em quando, a gente não consegue se comunicar.



Num processo hoje, Presidente, para liberar uma antena, há Municípios que demoram cinco anos – cinco anos – para liberar a instalação dessa antena. Na média nacional, é mais de um ano. Então, como é que nós vamos colocar no Brasil toda uma infraestrutura se vamos levar cinco anos?

Então, eu coloquei exatamente, porque no momento da pandemia o que mais se está usando hoje é a internet, e sem antena não tem como fazer. A proposta era simplificar o processo de instalação das antenas, porque existe Município que tem problema.

Então, é uma matéria que é relevante, é do tema, mas é óbvio que a gente também não vai inviabilizar uma medida provisória tão importante como essa em função dessa emenda. Eu queria pedir ao Fernando para ver em que momento, em que medida a gente poderia colocar essa matéria, porque ela é de suma importância para as comunicações da internet.

Então, é o apelo que eu faço. É lógico, eu vou retirar a emenda, o destaque, vamos retirar o destaque, mas eu queria que o Fernando, como Líder do Governo, buscasse resolver essa questão numa outra medida, ouviu, Presidente? (**Requerimento 1459/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu não sei se o Fernando está aí. Parece que o Fernando deu uma saída.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele está ao telefone.

Agradeço a V. Exa. o acatamento, o apelo e a concessão que faz com a retirada desse destaque, em razão do mérito maior dessa medida provisória, desse projeto de lei de conversão.

Então, agradeço ao Senador Izalci Lucas o gesto.

Fica, portanto, retirado o destaque, a Emenda 80 do PSDB.

Na sequência, nós podemos ouvir o Líder Fernando sobre esse apelo de V. Exa., mas vou assegurar a palavra ao Líder Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, para se manifestar em relação ao destaque da Emenda 97, destaque da Rede, se mantém ou retira esse destaque. (**Requerimento 1465/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Líder Randolfe, V. Exa. tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Duas questões, Presidente, bem breves.

É nossa intenção, da oposição, auxiliar, apesar de todo atropelo e de essa medida provisória ter chegado às pressas aqui. É nossa intenção garantir que esse mecanismo, importante para os gestores locais, não caduque.

Então, a nossa única preocupação – a nossa única preocupação... Eu quero, inclusive, sugerir a V. Exa.: não precisa, na votação, nem encaminhar, nem abrir para o encaminhamento de Lideranças. Há um acordo aqui de Lideranças em que todos concordam com o texto principal da medida provisória. Então, pode colocar aí como encaminhamento de todas as Lideranças, sim. A única questão que sobeja, que fica ressaltada e que, com a data máxima vênua, eu quero pedir a V. Exa. é que observe o art. 48 do Regimento Interno da Casa, em especial o inciso IX, que diz que



competete a V. Exa., ao Presidente, impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição.

Veja: há um excesso aí que é flagrantemente inconstitucional; daí o nosso requerimento de impugnação. Repito: o Supremo Tribunal Federal já decidiu que questões como autorização para uso de máscaras não compete à União, mas aos governos locais. Ocorre que, no texto da MP, se está insistindo nesse dispositivo. Os gestores locais vão ter que pedir autorização ao Ministério da Saúde, ou seja, é um dispositivo que vai cair por inconstitucionalidade logo e vai criar uma confusão. E tudo que nós não precisamos em um país que já está chegando a dois milhões de contagiados, com mais de 75 mil brasileiros mortos é confusão sobre de quem é a responsabilidade em relação ao uso de máscaras ou não.

Então, com a data máxima vênia, Sr. Presidente, eu queria insistir na análise de V. Exa. sobre esse dispositivo, sobre o nosso requerimento de impugnação. Não sendo possível, aí sim, eu apelaria a V. Exa. para, conforme precedente, que esse requerimento de impugnação também fosse avaliado pelos Líderes e pelo conjunto do Plenário, visto que me parece algo que é elementar, é óbvio. O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre isso, e nós poderemos estar aprovando uma norma, uma lei que criará confusão entre Governo Federal e gestores locais, que criará incertezas, que é tudo que a sociedade brasileira, neste momento, não precisa.

Em relação ao texto, até sugiro a V. Exa. que prescinda do encaminhamento dos Líderes, mas queria só resolver com V. Exa... Quanto aos outros destaques, nós os retiramos. Queria só tentar uma mediação em relação a esse requerimento de impugnação de nossa autoria.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Líder Randolfe Rodrigues, que faz um apelo ao Presidente para usar a caneta. Agradeço a V. Exa. A proposta é desafiadora.

Eu, particularmente, embora respeite as decisões do Supremo Tribunal Federal, entendo que o art. 196 da Carta Republicana estabelece que é responsabilidade de todos a saúde e não apenas de Estados e Municípios.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É o que dispõe o texto do art. 196 da Constituição Federal.

O Relator está me solicitando a palavra. Então, eu ouviria S. Exa., mas, pedindo vênia, respeitosamente, ao Senador Randolfe Rodrigues, que é diligente, habilidoso na condução daquelas proposições que apresenta, eu não usarei desse expediente regimental por não compreender como inconstitucional na extensão suscitada por V. Exa.

O Senador Wellington Fagundes, Relator da matéria, solicita a palavra, o que lhe asseguro neste momento.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, o ideal, claro, seria que nós pudéssemos acatar todas as emendas, porque muitas delas poderiam colaborar realmente com a melhoria do texto. Contudo, estou recebendo agora a orientação do Consultor no sentido de que é possível a gente adequar, já que houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal a essa posição do Senador Randolfe. Agora, eu fico aqui... A minha única preocupação é porque temos que votar o mérito agora; então, se poderíamos ter um tempo – dois, três minutos, sei lá quantos minutos – quando poderíamos falar



um pouco. A gente votaria e essa adequação nós estaríamos, em poucos minutos, concluindo isso. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Relator, assim: o expediente deveria ser, por parte da Presidência, o acolhimento da impugnação, reconhecendo ser matéria estranha. Esta Presidência não reconhece ser matéria estranha, uma vez que atribui ao Ministério da Saúde esse aspecto. Então, não é matéria estranha. Do ponto de vista de mérito, nós podemos concordar ou discordar; do ponto de vista de constitucionalidade, da mesma forma, mas aí o instrumento é outro, teria que passar por uma deliberação do Plenário e, havendo deliberação do Plenário em cima desta matéria, fatalmente ela teria que ser reenviada à Câmara para apreciação, e aí nós cairíamos naquela situação de caducidade.

Eu fico em uma situação aqui de tentar o acordo que V. Exa. propõe, seria de bom senso, de bom alvitre, mas estou sendo alertado tempestivamente quanto a esse aspecto, com o qual eu concordo, porque, do ponto de vista do mérito, a solicitação feita pelo Senador Randolfe Rodrigues é pertinente, ainda que ele invoque o precedente do Supremo Tribunal Federal. Mas o ato do Supremo Tribunal Federal não vincula o Poder Legislativo no seu papel legítimo de legislar, de legislar. Portanto, não haveria essa vinculação. Uma alteração dessa monta teria de ser submetida ao Plenário. Em assim fazendo, fatalmente nós teríamos que devolver a matéria à Câmara dos Deputados. Eu peço vênia a V. Exa. e ao autor do destaque, mas é o juízo que faço acerca dessa matéria, obviamente ouvindo, inclusive, aqui a Secretaria-Geral da Mesa e a nossa consultoria.

O Senador Randolfe, portanto, mantém o destaque, ele não retira. Nós vamos passar à votação do texto principal, na sequência, ressalvado o único destaque. Portanto, três destaques foram retirados, restando apenas o Requerimento 1.465, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, e destaque da Emenda 97.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária, e pertinência temática da matéria, e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvado um único destaque.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para início da deliberação remota.

Votação aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Passaremos agora à orientação dos Srs. e Sras. Líderes.

Para orientar, Líder do MDB, Senador Eduardo Braga. *(Pausa.)*

Pelo PSD, para orientar, Líder Angelo Coronel. *(Pausa.)*

O áudio está desligado, Senador. *(Pausa.)*

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – O.k., Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Fico feliz em lhe ver com essa altivez, com essa postura, presidindo esta Casa nesta sessão. Quem sabe é até um prenúncio de um futuro que está por chegar para que V. Exa. possa, quem sabe, dirigi-la efetivamente, sem desmerecer o atual Presidente.



Essa matéria, Sr. Presidente, é uma matéria complexa. Eu já fui gestor, eu já fui Prefeito, sei muito bem que a 866 é uma lei que dá segurança jurídica, que dá transparência às licitações. É um dos temas que está sendo aí alterado, sendo modificado.

Quero parabenizar o relatório do Senador Wellington Fagundes, mas o PSD libera a bancada. E quero dar um conselho aos gestores: tomem cuidado com essa flexibilização, porque os homens de preto, os gaviões dourados estão visitando muitas casas, às 6h. É para que saibam que essa liberalização, que essa liberdade em compras pode até, quem sabe, virar algo negativo.

Então, o PSD libera a sua bancada.

E vou logo falar o meu voto: eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Líder Angelo Coronel. Hoje, eu só estou como estepe, aqui, auxiliando o meu Presidente, na ausência, a cadeira continua dele, mas agradeço a consideração e o apreço de V. Exa. Tenho uma consideração enorme por V. Exa. também.

A Liderança do PSD, portanto, libera a bancada.

Podemos, Senador Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, mais uma vez, nós estamos abrindo mão da nossa responsabilidade, ou prerrogativa, de funcionar como Casa revisora. Nós estamos chancelando, nós estamos carimbando. Nós não teremos a oportunidade de alterar, de retirar nem mesmo dispositivo inconstitucional. Não há essa possibilidade. Ou nós votamos "sim", ou arquivamos a medida provisória. Essa é a realidade, o restante é encenação. Isso passa uma ideia de encenação à população que nos acompanha.

O Senador Wellington Fagundes fez um trabalho incrível, trabalhou muito, são muitos artigos. Mas para quê? Para nada? Porque nós não podemos alterar, nós não podemos nem mesmo discutir a questão da dispensa de licitação que alimentou o vírus da corrupção, e nós passamos a assistir a esse espetáculo. O projeto que temos que votar é o do Eduardo Girão, do Senador Eduardo Girão, que duplica a pena para o crime de corrupção durante esta pandemia. Esse projeto é importante, ele é urgente, ele é emergencial. Nós teríamos que ter votado já esse projeto e nós continuamos fazendo esse apelo. A corrupção está solta, campeando solta; a Polícia Federal prendendo; e nós precisamos legislar, exatamente para colocar um freio de arrumação nessa desarrumação que há, hoje, em relação às licitações dispensadas e à corrupção, com um superfaturamento incrível nas aquisições que fazem alguns Estados e Municípios.

Portanto, Presidente, o Podemos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Podemos libera.

Líder Eduardo Braga, como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Marcos Rogério, eu quero aqui, mais uma vez, cumprimentá-lo, inclusive, pelo recente aniversário.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quero cumprimentar o amigo, cumprimentar os colegas Senadores e Senadores.

E, Sr. Presidente, eu vou na linha do nosso querido Senador Alvaro Dias. Os fatos recentes mostram que nós precisamos nos acautelar com relação a essas questões de compras e de



contratações feitas ao longo dessa pandemia. É óbvio que nós precisamos atender as demandas, mas temos que ter perfeito controle, fiscalizando (*Falha no áudio.*) E, como entendemos que a matéria não pode ser emendada, como entendemos que...

Tiraram-me o vídeo, Sr. Presidente, e foi por aí.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O vídeo de V. Exa. está travado, Líder Eduardo Braga, vamos...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aconteceu aí na Mesa. Eu não consigo, eu não consigo destravar. Foi aí na Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Travou aqui em razão justamente da baixa na qualidade do sinal. Vamos tentar reiniciar.

Reinicie a conexão de V. Exa., porque está travado na tela.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k.

Mas, enfim, eu vou concluir apenas com o áudio, Sr. Presidente, para não retardar ainda mais...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeitamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... a nossa sessão, dizendo que o MDB vai encaminhar também para liberar a bancada, deixando, portanto, os Senadores livres para votar essa matéria com liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O MDB libera a bancada.

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu retirei o meu destaque exatamente para ouvir, por parte do Líder, se há condições de fazer algo com relação a isso.

V. Exa. presenciou agora o nosso Líder Eduardo Braga. O que é isso? É exatamente falta do que eu coloquei como destaque: falta de emenda, falta de conexão. Então, a gente precisa entender que isso é urgente e é relevante.

Eu não sei se o Líder Fernando ouviu as minhas colocações, mas é muito importante essa questão da conectividade. É muito sério. Tem muita gente que não está conseguindo sequer ter aula também por falta de conectividade, falta de antenas. Então, teria que simplificar o processo.

Mas o PSDB também vai liberar a bancada, Presidente.

Eu vou votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PSDB libera a bancada.

Como orienta o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Senador Marcos Rogério, nosso Presidente, nesta tarde de hoje, meus cumprimentos! É uma alegria vê-lo realmente com muita altivez e muita qualidade na condução dos trabalhos do Senado Federal, V. Exa. que orgulha o nosso partido, tanto quanto orgulha o seu Estado de Rondônia, meus parabéns e o meu reconhecimento!



O Democratas apoiará o parecer do nosso Líder do bloco, Senador Wellington Fagundes, em relação a essa medida provisória, orientando o voto "sim".

É muito importante se compreender que os administradores públicos no Brasil precisam ter segurança jurídica e precisam ter uma compreensão legislativa que os favoreça, não para malfeitos, mas para que o exercício do *múnus* da Administração Pública não esteja refém de interpretações que sejam dúbias. É preciso ter segurança jurídica. Malfeitores encontrarão na lei, inclusive, na lei penal existente, que pode eventualmente ser aprimorada, a repreensão necessária para os seus atos, mas isso não pode definitivamente contaminar os administradores públicos sérios, que precisam ter tranquilidade e segurança jurídica para o exercício do seu mister. Portanto, essa medida provisória vem a calhar e é por isso que nós apoiamos, com o voto "sim", o seu texto.

E, se me permite, Senador Marcos Rogério, ir um pouco além do meu tempo de orientação, há um outro assunto dentro, emendando aquilo que foi dito pelo Senador Izalci Lucas, quanto a conectividade, internet, aprimoramento tecnológico. Quero falar de uma excelente notícia para muitos Municípios brasileiros, mas especialmente para muitos Municípios de Minas Gerais – hoje é o Dia do Estado de Minas Gerais –, que é o primeiro termo de ajustamento de conduta feito pela Anatel, muito bem presidida pelo Dr. Leonardo de Moraes, com uma empresa de telefonia, que permitirá que, neste ano, no ano de 2021 e no ano de 2022, dentro de um cronograma, nada menos que 96 Municípios mineiros pequenos, de baixo IDH, muitos localizados no norte de Minas Gerais tenham acesso ao 4G da internet. É um *upgrade* tecnológico extraordinário que permitirá a inclusão digital, que é um elemento importante para a inclusão social e para a melhoria do IDH desses Municípios, dessas cidades. Então, é um avanço muito importante, uma medida fundamental, que quero aqui reconhecer e louvar, por parte da Anatel, repito, muito bem presidida pelo Dr. Leonardo de Moraes.

E quero cumprimentar também o Ministro das Comunicações, que foi nosso colega na Câmara, Senador Marcos Rogério, o Deputado Fábio Faria, também por essa iniciativa que é realmente alentadora para muitos Municípios de Minas Gerais e muitos Municípios do Brasil – inclusive, acredito que os do seu Estado de Rondônia terão também esse alcance do 4G.

Então, era apenas esse registro muito importante, que é realmente uma notícia alvissareira que nós devemos comemorar e reconhecer que é um trabalho em conjunto muito significativo.

Mas, no que toca aqui a esta discussão, reitero o nosso apoio ao parecer do Senador Wellington Fagundes, a quem nós rendemos nossas homenagens, orientando o Democratas ao voto "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador e Líder Rodrigo Pacheco.

Com a palavra para orientar o Progressistas a nossa Líder Daniella Ribeiro.

Como orienta o Progressistas, Senadora?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa., assim como os colegas Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, eu queria também fazer um registro importante, assim como fez o Senador Rodrigo Pacheco. Nesse relatório – pelo qual parabeno o Senador Wellington Fagundes –, a intenção, neste momento, não é de afrouxamento em termos de que haja qualquer irregularidade; pelo contrário, é de que haja a possibilidade de que as coisas possam andar de forma mais rápida,



para que, neste período de Covid, não haja nenhuma dificuldade em termos burocráticos e as coisas possam acontecer de forma bem mais rápida. É nesse sentido, mas não que haja alguma dificuldade em termos de fiscalização de malversação do dinheiro público, do recurso público. Esse é o sentido que entendi do projeto.

Eu tenho certeza de que o Relator fez, no seu relatório, toda a prestação e o intento de dar esta contribuição ao País, nesse sentido, e a todos aqueles que conduzem os recursos públicos nos seus Estados e, de forma geral, na Federação.

Sr. Presidente, o Progressistas orienta o voto "sim", com tranquilidade, sabendo que a gente não pode dificultar mais por existirem alguns que usam mal os recursos públicos.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Progressistas orienta o voto "sim".

Como orienta o PT, Senador Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PT vota "sim", embora mantenhamos a nossa reclamação, que eu fiz, de que o Senado Federal está de mãos "peçadas" para aprovar um projeto de tanta importância, que mexe com a vida da Federação, que mexe com a vida, por último, do cidadão.

Vejam que a orientação dos principais Líderes, das maiores bancadas, liberou as bancadas, sem nenhuma firmeza, digamos assim, exatamente porque não se tem a oportunidade de influenciar numa legislação mais apurada e mais determinada, para atender os interesses de toda a Federação.

O PT, ainda assim, vota "sim"!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. A orientação do PT é o voto "sim".

Senadora Eliziane, como orienta o Cidadania?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é muito bom a gente lembrar que esta medida provisória foi editada lá atrás, ainda no início da pandemia. Naquele momento, nós tínhamos Governadores e Prefeitos já adotando uma postura de medidas de isolamento, restringindo a locomoção, com o Governo Federal com uma postura inversa de falta de credibilidade ou, na verdade, não acreditando no que poderia ser esta pandemia para o País, ao mesmo tempo com pouca possibilidade de demonstração de cooperação para que realmente nós tivéssemos resultados menos danosos no Brasil. Então, depois, nós tivemos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que deixou claro que havia, de fato, responsabilidade dos Estados e Municípios com a questão da saúde pública, portanto, dando mais clareza no que realmente deveriam fazer os Estados, com liberdade para Estados e Municípios.

É muito bom lembrar que nós estamos diante de uma situação que é emergencial, tanto que nós estamos no estado de calamidade, e, portanto, a flexibilização da legislação precisa acontecer, mas também aqui não estamos isentando... A responsabilidade com a probidade pública continua por parte dos gestores. Nós temos órgãos de fiscalização e controle que precisam e deverão agir de uma forma muito intensa no acompanhamento, de fato, dos gestores, fazendo a fiscalização e evitando qualquer tipo de ação criminosa.



É claro que nós precisaríamos de muito mais tempo. Infelizmente, esse é um problema recorrente aqui, no Senado. A gente não consegue fazer o ajuste necessário, porque a gente acaba perdendo de fato os prazos, mas eu acho que foi aquilo que é possível para este momento.

Portanto, nós fazemos o encaminhamento favorável, sabendo que neste momento nós precisamos ter a rigidez, mas também precisamos ter a razoabilidade, a flexibilidade para que os gestores possam agir de forma rápida e emergencial como realmente requer essa grave pandemia que nós estamos vivendo. Foram mais de 75 mil pessoas, infelizmente, que já vieram óbito.

Portanto, Presidente, o nosso partido faz o encaminhamento favorável.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Cidadania orienta o voto "sim".

Senador Acir Gurgacz, como orienta o PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem, boa tarde, Sr. Presidente, é um prazer vê-lo dirigindo os trabalhos nesta tarde de quinta-feira, conduzindo uma sessão; meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Senador.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Eu acompanho os nossos colegas. O PDT também está preocupado com toda a população brasileira com relação a esta Covid, é um momento delicado da história do nosso País. Depois dessa pandemia, infelizmente, eu temo o agravamento de uma crise econômica. Portanto, todo o nosso trabalho neste momento é para ajudar as pessoas que estão acometidas com a Covid; todas as matérias relacionadas à Covid são importantes, por isso o PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Líder, Senador Acir Gurgacz, do nosso querido Estado de Rondônia; agradeço.

O encaminhamento do voto do PDT é o voto "sim".

Como orienta a Rede, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, me permita só 30 segundos e, longe de mim querer polemizar com V. Exa., só refazer uma leitura sobre o nosso 196 da Constituição: o que ele proclama para nós é que cabe a todos a responsabilidade pela saúde. E o todos significa que não pode haver uma atribuição da União que exclua as atribuições dos poderes locais, porque foi assim que decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Agora, Presidente, para facilitar o processo, já que eu, repito, com *data maxima venia*, me sinto na obrigação de prestar, com o enorme respeito que tenho a V. Exa., essa humilde réplica de quem é um aluno de V. Exa. neste Parlamento, para facilitar o processo, eu quero, neste momento, retirar os destaques da Rede.

E, em relação à posição de V. Exa. sobre o nosso requerimento de impugnação – e, repito, é atribuição de V. Exa., conforme pressupõe o art. 48, inciso IX, do Regimento Interno da Casa, também impugnar dispositivos por inconstitucionalidade –, me quedarei à disposição desta Mesa. Se a Mesa entender que a interpretação da Mesa não é razão... Eu acho que temos razão sobremaneira mais adiante para polemizarmos e para debatermos.

É o nosso entendimento. Creio que este dispositivo pode criar alguma confusão. Se criar, o nosso partido... Segundo o art. 103 da Constituição, os partidos políticos são titulares de ações de



constitucionalidade e de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal: para lá iremos, para lá nos socorreremos.

Então, não sou eu, Presidente, que vou turbar, que vou tumultuar a forma com maestria com que V. Exa. está conduzindo esta sessão do Senado. Eu me sentiria mal se assim fizesse. Então, para não turbar, retiro os requerimentos de destaque. Complementarmente, repito, me quedarei à posição da Mesa sobre o requerimento da impugnação, embora esteja convicto dos termos desse requerimento, alicerçados no Regimento Interno – no 48, inciso XI – e no que a própria Constituição disse, no que foi definido pelo Supremo Tribunal Federal.

Complementarmente, Presidente, só para encaminhamento de votação, eu acho que é importante que os Srs. gestores locais também compreendam que flexibilidade não pode consignificar liberalidade. Muitos absurdos têm havido no curso desta pandemia. Eu tenho feito críticas ao Governo Federal, à condução do Governo Bolsonaro, mas há governos locais passando a mão, numa linguagem mais clara: roubando, se apropriando. E eu temo que flexibilizar mais possa acabar, como diz o Ministro do Meio Ambiente, possa criar condições para que passe uma boiada. Eu temo isto: que eles confundam a flexibilização, a melhor das intenções do legislador com liberalização.

Diante disso, Presidente, eu liberarei a Bancada da Rede no voto em relação a essa matéria. E, como já disse, para não tumultuar a tramitação dessa medida provisória e, mais ainda, para não criar qualquer tumulto com V. Exa., que é a última coisa que eu quero neste Plenário, nós retiramos os destaques e me quedo à posição de V. Exa. sobre o requerimento de impugnação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado ao Líder Randolfe Rodrigues. Portanto, está retirado o destaque à Emenda 97, do Líder Randolfe. Agradeço a V. Exa. o gesto.

Longe de mim querer exercer aqui qualquer indelicadeza, qualquer posição de desrespeito a V. Exa. V. Exa. foi muito generoso em suas palavras em relação a mim. Eu não me sinto professor, V. Exa. é conhecedor profundo do Regimento Interno, diligente, cuidadoso, desafia muito não só este Presidente que está aqui hoje mas qualquer Presidente que esteja à frente dos trabalhos da Casa, que sempre tem um olhar diferenciado para V. Exa., especialmente nesse novo Randolfe. Eu tenho aprendido muito com V. Exa. V. Exa. tem sido um agregador, um conciliador, tem procurado encontrar os pontos de convergência mesmo na divergência, encontrando num ideal maior o ponto de convergência. É o que faz na tarde de hoje, ainda que reconhecendo a justeza dos argumentos: abre mão em nome de um bem maior, em nome do mérito maior dessa norma. Agradeço muito a V. Exa. o gesto de acatamento que tem com esta Presidência.

Retirado o destaque à Emenda 97, seguimos com a orientação. A Rede libera a bancada.

Líder do PROS, Líder Telmário Mota, como orienta o PROS?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Senador Presidente Marcos Rogério, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o Senador Paulo, do Pará, no início, em sua intervenção, foi muito feliz: a Casa revisora virou a Casa carimbadora. Lamentavelmente, as medidas provisórias estão chegando para nossa votação de afogadilho. Nós somos obrigados a votar pelo bem maior. O contexto às vezes é maior do que se você pudesse revisar e melhorar. Então, você acaba votando do jeito que veio dali.

A Senadora Zenaide fez um destaque que realmente tem fundamento, extremamente fundamentado. Imaginem que os serviços essenciais, como água, energia, telecomunicação, devem



ser preservados durante todo o processo de pandemia. A Aneel, Sr. Presidente... Está vencendo uma resolução da Aneel em que, agora, a partir do dia 31... Está suspenso qualquer corte de energia por falta de pagamento até 31 de julho, mas, a partir do dia 31 de julho, a energia pode ser cortada.

E olhe só: o País foi extremamente benevolente com o setor energético, disponibilizou ao setor energético R\$16,1 bilhões, Sr. Presidente, com juros baixíssimos, com direito de passar ao consumidor até 2021 ou 2022. E sabe o que essas empresas vão fazer e já estão fazendo, inclusive, no meu Estado? Se hoje você for procurar uma empresa para sanar uma dívida que você tem, ela só aceita se você der no mínimo 30%... Viu, Fernando? Nosso Líder Fernando, eu queria o seu apoio. A Aneel tem que rever isso.

Olhe só: se hoje você, no Estado de Roraima ou em qualquer outro Estado, for fazer uma quitação de débito, você tem que dar 30% da dívida, Fernando. Quem deve R\$9 mil de dívida, vai dar três mil e pouco, não sei quanto, se o cara não tem dinheiro para comer?

Então, eu queria fazer um apelo aqui ao Senador Fernando, Líder do Governo: a Aneel deveria neste momento prorrogar a suspensão de corte de energia por falta de pagamento até dia 31 de dezembro. Mais do que isso: os juros deveriam ser de 1%, não mais do que isso. E, se a pessoa quiser fazer a religação, fazer um pagamento de débito atrasado, que seja no máximo de 10% da dívida, e não 30%. Dessa forma, nós vamos estar olhando o consumidor, nós vamos estar protegendo o consumidor de serviços essenciais, energia, água, telecomunicação.

Então, eu quero fazer, Fernando, esse apelo a V. Exa. Um dia desses eu fiz esse apelo aqui com relação a prorrogar a dívida do pequeno produtor rural até dia 31 de dezembro, e hoje nós conseguimos isso. Isso não é nada difícil de a Aneel fazer, porque as produtoras, as distribuidoras de energia receberam R\$16 bilhões para realmente suprirem o seu financeiro.

Sr. Presidente, em prol de salvar a emenda no contexto maior, embora precisando ser emendada pelo Senado – se o Senador Collor acenar, porque com ele eu não falei ainda hoje, mas tem todo o meu respeito –, o PROS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Telmário Mota, pela sensibilidade, pelo acatamento também, reconhecendo a importância conjuntural da medida provisória, orientando, portanto, o PROS no voto "sim".

Agradeço a V. Exa.

Como vota o PL, Líder Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Tudo bem, amigo? Parabéns pela condução, gravata bonita, moderna...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – V. Exa. é bem empostado, tem voz firme, conhecimento. O senhor é um Senador que orgulha o nosso Senado, não tenho dúvida disso, e a nossa querida Rondônia.

Eu quero cumprimentar também o nosso querido Senador Wellington Fagundes, que foi o Relator, pela habilidade, pela presteza, pelo jeito de conciliar todas as informações e desejos.

Sei que a gente precisa dar segurança jurídica, não tenha dúvida disso, mas, infelizmente, em muitos Estados do Brasil, inclusive no meu Estado, a gente se envergonha em dizer que estão fazendo malfeitos, comprando equipamento sem condições nenhuma, equipamentos que não



chegam, mandando dinheiro de forma desautorizada, de forma malfeita para empresas que não existem. Então, isso nos envergonha, nos entristece.

Mas, mesmo assim, eu acompanho o relatório. O partido acompanha o relatório do nosso Líder do bloco, nosso Senador Wellington, e votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço ao Líder e amigo Jorginho Mello, representante do Estado de Santa Catarina, nosso Líder das pequenas e microempresas.

O Jorginho, no dia do aniversário dele, ganhou um novo sobrenome: Jorginho "Pronampe" Mello. (*Risos.*)

Nossas homenagens ao nosso querido Líder.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, como orienta o PSB? (*Pausa.*)

O áudio de V. Exa. não está conectado, Líder Veneziano.

Agora sim.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Desculpe-me, Presidente. Minhas desculpas.

Meu abraço cordial a V. Exa., meu amigo, pela condução. As minhas saudações nesta tarde e noite de quinta-feira a todos e todas companheiras. Sobre a sua última expressão de carinho ao nosso Senador Jorginho Mello, digo que esse novo batismo é mais do que merecido – mais do que merecido!

Mas, Sr. Presidente, eu sempre costumo dizer que nós devemos evitar, o quanto pudermos, ser enfadonhos, redundantes em nossas falas, em nossas impressões. Por que digo isso? Porque, não apenas neste período de pandemia, no qual foi imposta uma nova forma de debater, de discutir e de deliberar, mas anteriormente também, presencialmente, nós ouvíamos de muitos, de todos aquele sentimento, aquela sensação frustrante – e não é diferente com V. Exa., com quem tenho a alegria de dividir, e com outros também, na CCJ, uma das cadeiras. É frustrante, é inquietante, decepciona-nos muito quando chegamos a uma situação como esta: queremos aprimorar, queremos melhorar, queremos fazer aquilo que é o nosso papel, que é exatamente o de dar ao cidadão brasileiro uma legislação mais próxima do ideal, e nós não conseguimos. Muito mais para aqueles que apresentam as suas ideias por meio de destaques e são levados ao instante de ter que os retirar em nome de um bem maior, qual seja a aprovação de uma matéria. Ponto um. Dito isso, para não me tornar enfadonho, eu quero dizer que me sinto frustrado com essa situação.

Ponto dois. A matéria recebe do PSB a aprovação, mas sem perdas das necessárias manifestações já ditas por outros companheiros acertadamente: você produzir uma proposta e torná-la menos burocratizante não significa dizer que essa proposta possa trazer dispositivos licenciosos, Sr. Presidente. Os fatos e os episódios têm se repetido. Sem aqui fazer julgamento, que poderia ser injusto, essa matéria, em que pese notadamente ter um propósito maior, traz também dispositivos licenciosos em instantes nos quais já nos deparamos com malfeitos.

Mas, em nome da aprovação daquilo que pesa mais favoravelmente, o PSB vota "sim", no parecer que foi elaborado competentemente pelo nosso querido Senador Wellington Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Líder Veneziano Vital do Rêgo, esta Presidência agradece a V. Exa.

A orientação do PSB é o voto "sim".

Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?



A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL orienta "sim". Nós entendemos que, no que se refere ao combate à crise de saúde pública que estamos enfrentando, essas regras mais flexíveis trarão celeridade na aquisição dos bens e serviços que são importantes para salvar essas vidas, porque já perdemos mais de 75 mil brasileiros. São brasileiros que têm nome, que têm família e que choram; não são números.

Mas é importante lembrar que o orçamento é muito grande. E mais: infelizmente nós estamos tendo problemas de corrupção, o que não é nenhuma novidade no Brasil, nós já esperávamos isso, mas é muito triste! Por isso, é importante que a população nos ajude na fiscalização. Nós não temos olhos em todos os lugares.

Lá em Mato Grosso do Sul, nós conseguimos fazer com que um gestor desistisse da compra de máscaras, máscaras essas que não sei se iriam chegar. Também não sabemos por que desistiu. Nós suspeitamos de algo errado, começamos a apurar e, de repente, esse gestor, do nada, desistiu dessa compra. Por quê? Porque a população agiu, Presidente.

Então, como a intenção é flexibilizar, precisamos aumentar os nossos cuidados em relação à fiscalização e, por isso, contamos com a população.

O PSL orienta "sim".

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O PSL orienta o voto "sim". Agradeço a V. Exa.

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC orienta o voto "sim". Achamos importante flexibilizar normas para agilizar o atendimento, e todo mundo sabe que, se errar, está exposto ao castigo devido.

Quero fazer coro aqui também, Presidente, ao que disse o Senador Izalci Lucas, do Distrito Federal, com relação à qualidade do sinal na telefonia móvel celular, tanto para voz quanto para dados. Se, no Distrito Federal, no coração do Brasil, há essa dificuldade, você calcule aqui, no interior, no coração da Amazônia, o tanto que isso é difícil. Parece-me que a Anatel não tem nenhum papel fiscalizatório com relação a esse tipo de trabalho. É muito ruim! V. Exa., que é de Rondônia, deve saber disso também, nas suas cidades interioranas lá. Não é fácil. Então, é muito importante que se faça com que a população, que tem que usar obrigatoriamente, para trabalhar, o sinal... Então, eu vejo que o Governo – no caso, o Líder Fernando – precisava nos ajudar, já que não podemos incluir aí no projeto de lei.

Número dois: eu estou com problema para votar. Quando eu digito a minha senha e digo "não sou robô", entra um monte de comercial. Eu estou com problema. Estou tentando falar aí com o José Roberto e com outros mais para me ajudarem, porque daqui a pouco eu preciso votar. Aliás, agora eu preciso votar, não só no viva-voz, mas também lá. Peço para me ajudarem a votar.

Muito obrigado.

O PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

A orientação do PSC é "sim".

A Secretaria-Geral da Mesa vai fazer contato com V. Exa. neste momento quanto ao voto.



Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores...

Inicialmente, quero cumprimentá-lo, Presidente Marcos Rogério, pela presença na Presidência dos nossos trabalhos e pela forma sempre muito elegante e sempre muito cordata, procurando gerar um ambiente de harmonia para que a gente possa deliberar de forma célere. V. Exa. conseguiu construir um entendimento amplo com todas as Lideranças, nas desistências dos seus destaques, e votar essa importante matéria, essa importante medida provisória.

Os meus cumprimentos também ao Senador Wellington Fagundes, que fez um belo trabalho de apresentação e, sobretudo, de convencimento para que a gente possa deliberar na flexibilização da legislação para a aquisição de equipamentos, insumos, materiais, neste momento de muitas dificuldades, em que você não tem referências de preço, em que você não tem os fornecedores fixados, tendo que importar muitos dos materiais necessários. É importante aqui a gente destacar: muito se fala daqueles que estão na linha de frente – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem –, mas é hora também de homenagear os que estão na retaguarda – as procuradorias municipais e estaduais, os técnicos especializados, que trabalham nas comissões de licitação, que trabalham nas áreas técnicas das secretarias de saúde –, porque eles são ordenadores de despesas e estão ali correndo riscos para poder adquirir os materiais, os equipamentos, promover as obras de adaptação para a instalação de UTIs, etc.

Portanto, eu quero também reforçar as palavras dos que me antecederam, no sentido de dizer que essa legislação mais flexível não é uma licença para poder contratar de qualquer jeito e permitir eventuais desvios de recursos públicos. É importante que os órgãos de controle possam acompanhar e que a gente possa defender a boa utilização dos recursos públicos. E, graças a esse trabalho de união do Congresso Nacional com o Governo Federal, muitos recursos têm sido disponibilizados para Estados e Municípios brasileiros para fazerem face a esse tempo de pandemia que nós estamos vivendo.

O Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Fernando Bezerra.

A orientação do Governo é o voto "sim".

Encerrada a orientação dos Líderes.

Nós temos Senadores com dificuldade para votar pelo sistema. Chamaremos...

Senador José Serra, está na linha? Como vota V. Exa.?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O voto do Senador José Serra é o voto "sim".

Farei agora a confirmação do voto "sim" do Senador Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O.k.

Agradeço a V. Exa., Senador, Governador Serra. Voto confirmado.

A Senadora Rose de Freitas está fazendo sinal solicitando a palavra. Na sequência, ingressaremos na lista de oradores.



Senadora Rose. (*Pausa.*)

O microfone, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Parabéns pela condução dos trabalhos.

Queria dizer que não estou conseguindo acessar a votação. Não chegou aqui... (*Pausa.*)

Agora chegou, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Chegou o código.

Agradeço a V. Exa...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

A Senadora Rose vai proceder à votação.

Vamos dar início agora à lista de oradores, de Senadores inscritos, enquanto as Sras. e os Srs. Senadores vão concluindo a votação dessa importante matéria.

Primeiro inscrito para falar é o Senador Omar Aziz. (*Pausa.*)

O Senador Omar não está conectado.

Líder, Senador Lasier Martins, V. Exa. tem a palavra.

O Senador Lasier Martins vai se posicionar já para fazer uso da palavra neste momento.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Olha, Presidente, nós temos deliberado aqui, há várias semanas, sobre inúmeras medidas, e medidas provisórias em especial, que vêm em benefício daqueles que estão sofrendo as consequências da pandemia. Assim é que já houve a liberação de muitos recursos federais a Municípios, aos Governos, e nós não poderíamos fugir a essa responsabilidade, embora reconhecendo o alto déficit a que chegará a União.

Entretanto, Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, nós não votamos, não discutimos até agora nenhuma medida com relação àqueles que abusam desse dinheiro público, àqueles que desviam. Não fizemos nada nesse sentido até agora, em represália àqueles que não têm consciência da importância desta época que nós estamos vivendo e do dinheiro que está sendo desperdiçado por aqueles que desviam. Eu mesmo tenho o Projeto de Lei nº 3.582, estabelecendo punições, prisão ou detenção, conforme o caso, para quem causa desperdício ou quem se apropria desse recurso.

Então, eu quero aproveitar esta oportunidade em que estamos mais uma vez deliberando sobre recursos em favor daqueles que sofrem as consequências da pandemia, quero aproveitar a oportunidade para pedir que seja pautado esse único projeto até agora, pelo menos de que tenho conhecimento, que tem o sentido de punir aqueles que desviam, que abusam do dinheiro público. Repito, é o PL 3.582, de 2020, para que, logo que possível, enquanto estamos ainda em plena pandemia, seja deliberado e aprovado, para que se dê uma forte lição para aqueles vários casos que os órgãos de comunicação têm comunicado a respeito desses desvios do dinheiro público.

Era isso que eu queria reivindicar a esta Presidência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Lasier Martins. O apelo de V. Exa. será encaminhado ao Presidente desta Casa para análise e deliberação, conforme a sua gestão.



Com a palavra, pela lista de inscritos, o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, quero fazer um registro: hoje faz quatro anos do falecimento do nosso eminente Reitor da UnB Prof. Lauro Mori, que era um grande amigo, que realmente era bastante humilde e que se dedicou, a vida toda, à Universidade de Brasília. Então, aqui, quero deixar esse registro.

Da mesma forma, Presidente, eu queria fazer um pedido a V. Exa., mas agora não sei se a gente vai conseguir... Nós estamos com um problema sério na Comissão que trata do Covid. Foi uma Comissão aprovada pelo Congresso Nacional com seis titulares Senadores e com seis titulares Deputados. Estamos recebendo muita demanda. A Senadora Kátia conseguiu criar, no Estado de Tocantins, uma comissão representada pelos Deputados e Senadores e por outras instituições. Nós a criamos também aqui no Distrito Federal. Houve uma demanda também do Senador Wellington Fagundes com relação a Mato Grosso e do próprio Major Olimpio com relação a São Paulo. Há muitas demandas, e a Comissão está limitada ao decreto. Eu fiz uma proposta de mudança do decreto para possibilitar que cada Estado pudesse ter uma Subcomissão, para a gente poder tratar dos problemas de cada Estado. Eu tinha colocado para a gente votar hoje no Congresso, mas agora encaminhei para o Senado. Vou pedir depois para ser votado – acho que hoje não dá mais. Mas eu ia pedir a V. Exa. para colocar extrapauta, porque se tem de votar na Câmara também.

Mas eu quero, mais uma vez, Presidente, registrar aqui a minha preocupação com a questão da Caixa Econômica Federal. Nós aprovamos o parcelamento do FGTS, e a primeira parcela seria paga agora no dia 7 de julho. A Caixa Econômica teve um problema no sistema. Ela teve cem dias para construir o sistema, mas teve problema. Muitas empresas não conseguiram pagar a primeira parcela. E, agora, a Caixa, evidentemente, quer cobrar com multa e juros. Então, não podemos deixar isso mais uma vez cair no colo dos contadores. Nós temos aí muitas empresas que não conseguiram acessar o *site* da Caixa. A Caixa já confessou isso. Já há ação judicial em São Paulo, ação judicial em Brasília, com juiz dando liminar. Então, eu fiz um texto e já o mandei para o Ministério da Economia. Pedi ao Vitor que sensibilizasse o Ministro. Mas nós não podemos deixar passar essa responsabilidade para os contadores.

Então, quero pedir isso a V. Exa. e ao Líder do Governo, para que a gente possa resolver essa questão. Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Izalci Lucas. Infelizmente, o apelo de V. Exa. encontra um óbice procedimental: o ato da Mesa que instituiu as deliberações remotas impede a inclusão de matérias sem observar a tempestividade, com 24 horas de antecedência. Por essa razão, esta Presidência deixa de acolher o apelo para inclusão extrapauta.

Com a palavra o Líder Humberto Costa.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu queria abordar hoje aqui o tema da pandemia. Nós já completamos 60 dias sem que o Ministério da Saúde tenha um ministro titular, e a mesma postura que tem caracterizado o Governo desde o início, que é a mais total e completa omissão por parte do Governo em relação a essa pandemia, permanece.

Nós já atingimos mais de 75 mil mortes. Até o próximo sábado, nós deveremos ter dois milhões de casos confirmados de pessoas infectadas pelo coronavírus. E parece que, para o



Governo, nada disso é com ele. Não desenvolve um trabalho de coordenação, de articulação com os Estados e os Municípios para que essas tentativas de retomada das atividades pudessem ser feitas com critérios. O Governo não cumpre sequer as promessas que fez com relação a metas para o enfrentamento da pandemia. Por exemplo, todos lembram do Ministro Teich falando de 46 milhões de testes; até o presente momento, o Governo não transferiu sequer cinco milhões de testes para Estados e Municípios, muitos deles inclusive incompletos. Do orçamento que o Congresso autorizou que o Governo gastasse sem a preocupação com o equilíbrio das metas fiscais, apenas 30% desse recurso foram gastos especialmente na transferência para Estados e Municípios. Leitos de UTIs foram prometidos três mil, e até agora o Governo não entregou nem 600 leitos. É um caso realmente de crime de responsabilidade de ampla monta e que precisa ser cobrado pela sociedade brasileira.

Não é por acaso que o Brasil está em segundo lugar em número de mortos e em número de casos, perdendo somente para o guru do Presidente da República, que é o Presidente Trump, dos Estados Unidos. O Brasil nesse quadro, com um sistema de saúde universal, gratuito, poderia tranquilamente estar em uma situação muito melhor do que esta, mas a postura do Governo tem sido a de "isso não tem nada a ver comigo".

Por essa razão, eu queria repetir aqui os argumentos que tenho trazido o tempo inteiro, para dizer que, além de cobrarmos uma ação concreta do Governo – há tempo para isso –, nós vamos cobrar também pelos crimes de responsabilidade que o Presidente tem cometido durante esta pandemia, e um dos maiores é a omissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, V. Exa. é o próximo inscrito e tem a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu volto a falar desta feita para tratar de um assunto que ontem não tive oportunidade, em razão do acúmulo discursivo que nós tivemos durante a sessão. Mas eu não posso deixar passar sem fazer o registro, lamentando profundamente o comportamento, a conduta e a decisão do Presidente Jair Bolsonaro de ter vetado, contra aquilo que foi previamente estabelecido em acordo pela Câmara dos Deputados e pelo próprio Senado. E nada pode ser posto como duvidoso quando o próprio Presidente Davi Alcolumbre, quando o próprio Relator Tasso Jereissati assim mencionaram. Eu falo a respeito do veto ao art. 16, Presidente.

Eu votei contra o marco regulatório do saneamento. Tanto eu como outros 11 companheiros Senadores – sem aqui desconhecer a liberdade que é própria e é condão nas Casas Legislativas, porque fomos minoria –, nós recebemos severas críticas, e muitas dessas críticas a dizer que aqueles Senadores que tinham se posicionado contra o marco regulatório estavam contra os investimentos. Nada disso, Sr. Presidente. V. Exa. bem sabe que todos nós temos o comprometimento, o compromisso e a obrigação de tentar criar alternativas para diminuir esse cenário devastador que assola milhões de brasileiros. Mas, ao tempo em que temos essa obrigação, não poderíamos desconhecer os riscos de alguns dos dispositivos, e um destes era exatamente aquele que poderia levar – como levará agora fatalmente – à extinção, ao aniquilamento das empresas públicas. Algumas dessas empresas públicas com função estatal, sabedores somos nós, são eficientes, têm históricos de trabalho, de investimentos, de parcerias público-privado.



E, Sr. Presidente, não que nós os 12 Senadores que votaram contra a matéria pudéssemos ter de antemão o conhecimento prévio daquilo que iria acontecer – não é isso; seria diletantismo e presunção de nossa parte –, mas é lastimável. E aí a minha solidariedade. Eu ouvi o depoimento do Senador Eduardo Braga, ouvimos o depoimento do Senador Otto Alencar, ouvimos o próprio depoimento do Senador Tasso Jereissati, que sempre foi, antes mesmo de chegarmos a esse período de debate remoto, um defensor árduo e convencido de que a matéria teria pontos positivos, mas ontem ele mostrava a sua decepção diante daquilo que ficou comprovado, ou seja, os próprios Líderes do Governo ficaram em situação delicada, vexatória porque acordaram, e muitos votos foram obtidos com base num acordo previamente estabelecido. Esse acordo não foi levado adiante pelo Presidente Jair Bolsonaro, que, ao vetar o art. 16, aniquila e fulmina qualquer perspectiva de empresas públicas, que têm a função social, de participarem efetivamente do jogo – vamos assim dizer coloquialmente –, da disputa, num processo em que o investimento privado virá com toda a sanha. Isso é extremamente deletério. E não por outras razões, Sr. Presidente – para encerrar –, 17 Governadores escreveram uma carta, um manifesto mostrando a indisposição, a própria indignação diante dessa decisão do Palácio do Planalto.

Então, fica aqui o nosso posicionamento, a tranquilidade de quem, ao se posicionar contrariamente a essa matéria, vê um grupo de Sras. e Srs. Senadores a lamentar, frustrados porque acreditaram num propósito e terminaram sendo levados ao engodo.

Então, Presidente, sou grato, mas há a necessidade de se fazer essa menção lastimando tremendamente o comportamento nada ético, nada comprometido com as relações institucionais Executivo-Legislativo, da Presidência da República.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Na sequência, pela lista de inscrição, o Senador Paulo Paim fará uso da palavra, mas, antes, para uma questão de ordem, o Senador Esperidião Amin.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu quero pedir desculpas porque eu estava preparado para falar mais tarde, mas eu estou interrompendo a lista – coisa que eu nunca fiz nem pretendo fazer –, pedindo uma questão de ordem, pelo seguinte, esta sessão, que V. Exa. tão bem vem dirigindo, foi convocada porque não há sessão do Congresso e a sessão do Congresso se destinava a apreciar vetos presidenciais, independentemente da questão da desoneração.

Eu venho reclamando junto ao Senador Fernando Bezerra a votação dos vetos ao PL 873. Por exemplo, uma questão de hoje, a Câmara está votando um projeto de lei isolado para atender trabalhadores do esporte e congêneres. Esta categoria – eu não vou aqui alinhar todos os profissionais, inclusive os juízes – foi inserida no PL 873, do auxílio emergencial, por proposição da Senadora Leila, que não pode nem me ouvir provavelmente hoje, mas eu a homenageio, porque ela, cumprindo até um desígnio de vida, de profissão, de atividade que alegrou todos nós, orgulha todos nós brasileiros, lembrou-se, como era do seu coração, de uma categoria da qual ela fez parte, não apenas, mas ponteando na categoria. Ou seja, o que tenho pedido ao Senador Fernando Bezerra é que o Governo diga quais as categorias do §2º, b, ele pode atender. As que ele não pode, paciência, vamos para o confronto numa derrubada de veto. Mas aquicultores... Os trabalhadores de arte, por exemplo, já foram atendidos e muito bem por um projeto isolado. Só que algo que nós



votamos no dia 1º de abril, portanto, faz três meses e meio, remanesce agora como categorias vetadas.

Eu quero dizer o seguinte, se nós atendermos todos os integrantes destas categorias, como, por exemplo, proprietários de vans, de transporte escolar, Senador Izalci, que ficaram sem poder trabalhar por uma prescrição sanitária, se somarmos isso tudo, Senador Marcos Rogério, dá menos da metade das acusadas fraudes no próprio auxílio emergencial que até agora foram apontadas, 650 mil. Quer dizer, a soma dessas categorias não dá metade disso.

Então, eu tenho pedido ao Senador Fernando Bezerra que esses vetos, um veto como esse, sejam apreciados, até para resumir o nosso trabalho, tanto na Câmara quanto no Senado, porque cada projeto desse vai ter uma tramitação isolada. A do proprietário da van – e eu vou votar a favor, como nós já votamos –, a do caminhoneiro, a do transporte escolar... Não tem mais aula presencial, como é que vai trabalhar? E não pode ter! É uma decisão que eu não posso reprovar.

Então... Veja bem: esta sessão, que nós estamos tendo agora, substitui a sessão em que nós deveríamos apreciar vetos que, se viessem para a pauta, certamente o Governo negociaria. E o Senador Fernando Bezerra poderia nos dizer: "Olha, até aqui nós vamos; ali nós não vamos. Vamos para o voto". Talvez haja até categorias de difícil especificação, outras já foram atendidas, como, por exemplo, os pescadores artesanais, que já foram atendidos; os aquicultores não foram.

Então, eu quero, em nome desse equívoco... Quer dizer, nós estamos fazendo esta sessão em substituição à sessão do Congresso, que fora convocada para apreciar vetos hoje – nem todos.

E, finalmente, não posso deixar de externar a minha perplexidade. Eu retirei o detalhamento do art. 16 para a prorrogação dos contratos de programa porque houve um compromisso solene do Governo. Com esse veto do Presidente da República, o valor patrimonial da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento passa a ser zero! Ou seja: não se trata nem de se ela pode melhorar – e deve melhorar – ou não. Com esse veto, nós estamos destruindo um patrimônio de Santa Catarina, com o que eu não posso concordar.

Então, a questão de ordem é a seguinte: é preciso definir a data em que nós vamos apreciar esses vetos, especialmente os vetos ao 873, à desoneração de folha e a essa questão do marco do saneamento. É uma questão de ordem que eu formulo, sob pena de, na próxima sessão, nós termos um grave confronto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Esperidião Amin. A questão de ordem de V. Exa. é recolhida e será encaminhada ao Presidente desta Casa.

Eu pediria ao Senador Paulo Paim apenas vênha para anunciar o resultado da votação. Na sequência, asseguro a palavra a V. Exa.

Há muitos Senadores questionando se nós ainda deliberaremos alguma outra matéria. Como os destaques foram retirados, então, a única votação que temos é esta que está em curso neste momento.

Portanto, está encerrada a votação.

Passamos ao resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Votaram SIM 59; NÃO, 10.

O PLV está aprovado.



Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Voltamos à lista de inscritos.

Com a palavra o nobre Senador gaúcho Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Marcos Rogério, cumprimento V. Exa. e o Relator, Senador Wellington Fagundes, e cumprimento também o Bandeira, que está de aniversário.

O Relator apresentou essa importante medida que trata da emergência da saúde pública decorrente do Covid-19. Vou estar com você hoje à noite. Votei "sim", acompanhando o Wellington.

Presidente, o Rio Grande do Sul foi castigado recentemente por uma enorme seca, a maior da história. Mais de 250 Municípios decretaram estado de emergência. Setores da economia foram atingidos e tiveram enormes prejuízos – agricultura familiar, bacia leiteira, produção rural como um todo.

O povo gaúcho nem se recuperou do estrago da seca, e, agora, nós temos lá muita chuva, muita chuva, alagamentos em muitas regiões. O Rio Grande do Sul pede socorro ao Governo Federal para que olhe para o Rio Grande.

São milhares de pessoas que, mais uma vez, perderam tudo: perderam plantações, perderam casas, perderam bens... Enfim, estão atingidas na sua dignidade. Mais de 30 cidades, nas regiões do Vale do Taquari, Rio Jacuí, Rio Caí e ilhas do Lago Guaíba foram atingidas. Mais de 5 mil pessoas estão sem ter onde morar.

Ontem, a Defesa Civil emitiu alerta para 17 Municípios gaúchos, e o aviso vale para o cuidado absoluto nas próximas 48 horas. Devem ficar e estão em estado de alerta as cidades de Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Gravataí, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, São Sebastião do Caí, Monte Negro, Lajeado, Santa Tereza, Roca Sales, Estrela, Muçum e Encantado.

E continua chovendo lá, frio e chuva – frio abaixo de zero.

O Rio Grande do Sul precisa urgentemente de recursos federais. Fica aqui o meu apelo.

Quero também aproveitar o momento, Presidente, para salientar o trabalho da Defesa Civil e de todos os profissionais voluntário que estão ajudando a nossa querida gente gaúcha.

Com relação à pandemia do Covid-19, até o momento, no Rio Grande, aconteceram 1.101 mortes, 42,2 mil infectados, distribuídos em 89% do território gaúcho.

A situação dos frigoríficos é a mais grave: muitos, muitos contaminados.

Feito esse apelo, Sr. Presidente, eu finalizo pedindo que também haja a sessão do Congresso para apreciarmos os vetos. Isso é muito importante. Além da microempresa, do auxílio de emergência citado pelo Esperidião Amin, temos ainda outros vetos, os R\$8,6 bilhões para ainda Estados e Municípios. Há uma questão de professores, da profissão de historiador, que também está na fila para ser votada. Enfim, há uma dezena de vetos. O Congresso tem de ser convocado. E vamos debater e ajustar o que for possível

Obrigado, Presidente, mais uma vez, Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Obrigado, Líder Senador Paulo Paim.



Com a palavra o Líder Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Banco Central baixou a Resolução 4.801, em 9 de abril de 2020. Essa resolução autoriza a prorrogação dos débitos dos produtores, dos micro, pequenos e médios produtores rurais, especialmente, inclusive, da agricultura familiar, daqueles que estão com dívidas vencidas e a vencer, de janeiro para cá, junto às instituições financeiras, nos programas do Pronaf e do Pronampe. Essa resolução suspendia o pagamento dessas dívidas até 15 de agosto de 2020.

Ora, eu fui procurado por diversos produtores – pequenos na sua grande maioria, agricultura familiar, cooperativas – e fiquei convencido de que eles não conseguiram fazer arrecadações suficientes para fazer a liquidação dos seus débitos já em agosto, e nós levamos essa proposição, inclusive aqui falei com o Fernando, falei com o Ministro Jorge, falei com a Ministra Tereza Cristina, e hoje recebi o sinal verde da Ministra Tereza Cristina de que estão prorrogando esse prazo até 31 de dezembro de 2020.

Então, Sr. Presidente, eu quero agradecer à Ministra, quero agradecer ao Governo Federal por essa sensibilidade tão importante para um setor produtivo do Brasil que gera milhares e milhares de empregos e coloca alimentação na mesa do brasileiro. Eu fico muito feliz com essa decisão.

Nessa mesma linha, Sr. Presidente, hoje eu fui procurado por um empresário aqui do meu Estado, Marcos Moraes, e ele me chamou a atenção. Falou: "Olha, Senador, está difícil! Dia 31, agora, de julho, vai cair aquela resolução da Aneel de que não se pode suspender a energia com pessoas que estão em débito. Aí, as pessoas vão ser cobradas. Como é que elas vão pagar, se ainda estamos nesse momento de pandemia?". E falou mais também, um fato interessante: que as empresas estão cobrando uma dívida... Se você tem dívida perante uma distribuidora, ela cobra no mínimo 30%. Que que nós estamos fazendo, Sr. Presidente? Iniciamos um ofício hoje ao Diretor André Nóbrega, da Aneel, e pedimos que essa suspensão do corte de energia seja mantida enquanto perdurar a pandemia, que os juros só possam ser de 1% e que os 10% você possa negociar da sua dívida perante a distribuidora. Isso é o mínimo que nós, neste momento de crise, de pandemia, de incerteza, de desemprego, podemos fazer para a nossa população.

Então, eu estou fazendo esse pronunciamento, estamos iniciando este ofício, já pedi um apoio do Líder do Governo no Senado e dos demais Senadores e Senadoras. Vamos abraçar essa causa, porque, com certeza, ela não é só do Estado de Roraima, é de todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Líder Telmário.

Na sequência, com a palavra, o Líder Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, o Brasil nos acompanhando.

Eu votei "sim", Sr. Presidente, e a orientação do meu partido foi pelo "sim", pela Senadora Soraya.

Nós não tivemos tempo, de fato, de apreciação dessa matéria, e eu quero só aproveitar e dizer que, em relação à suspensão dos efeitos da Lei de Licitações, dentro das medidas do decreto de calamidade, que todos nós votamos e aprovamos, isso acabou gerando para o País, para quem não presta, para vagabundos, dentro da área privada, fornecendo ou negociando, de forma podre,



criminosa, quanto alguns agentes públicos abusando e fazendo tudo que há de pior no uso de recursos públicos.

Em alguns Estados já tivemos gente presa. Aqui no Estado de São Paulo, Sr. Presidente, eu já fiz até um pedido de *impeachment* do Governador de São Paulo, por situações claras de desvios de recursos públicos. Foram comprados respiradores chineses por três vezes o preço mais caro do mercado. Não foram entregues. Só uma parcela está sendo entregue. De tal forma que, com 342 equipamentos entregues, os respiradores por enquanto estão saindo para São Paulo e para o Brasil, porque há dinheiro da União, e é por isso que estou dizendo, Tribunal de Contas da União, que eu officiei, Procuradoria-Geral da República, a Comissão Mista do Senador Confúcio... Nós precisamos ter um olhar para isso mais efetivo e com medidas concretas. A roubalheira não para.

Cada respirador chinês saiu pela bagatela de R\$620 mil, dez vezes o preço mais caro praticado no Brasil, porque não entregaram o restante. Foram comprados respiradores pelo Butantan na Turquia também, a R\$120 mil cada respirador, e também poucos foram entregues dessa compra aqui de São Paulo. Testagens não foram entregues e não estão sendo utilizadas.

Então, Sr. Presidente, é preciso que se tomem medidas efetivas. Os criminosos estão deitando e rolando.

E não é só no Rio de Janeiro, não, onde o sujeito tinha R\$7 milhões em casa. Essa safadeza se institucionalizou por todo o Brasil, e nós precisamos fazer com que essas pessoas sejam punidas e tenham que ressarcir os cofres públicos.

Fica aqui a minha manifestação, a minha contrariedade com a anestesia que nós estamos vendo nos órgãos de fiscalização. Eu estou dizendo aqui de São Paulo porque sou Senador por São Paulo e tenho acompanhado a safadeza que está acontecendo aqui em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Major Olímpio.

Na sequência, pela lista de inscritos, Senador Líder Jorginho Mello. (*Pausa.*)

O Senador Jorginho se ausentou da sala.

Vamos passar, então, à segunda lista. Caso retornem os Senadores inscritos, a gente assegura a palavra.

Senadora Zenaide Maia, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu estava ouvindo aqui os colegas e dizendo da minha tristeza de não ter emplacado o destaque, mas de ter ficado feliz por saber que o Líder do Governo, o Senador Fernando Bezerra, prometeu que, na MP 950, provavelmente, nós vamos conseguir emplacar isso aí, porque, como o senhor falou, o mérito é este: é garantir as condições mínimas de vida para essa população mais vulnerável, e o senhor entende isso. Como é que a gente pode deixar uma família sem luz, sem água? É uma coisa que a gente aqui do Congresso, do Senado, não consegue entender.

Agora, eu queria chamar a atenção do Brasil como médica. Nós temos um agrotóxico que é considerado um dos mais letais do mundo que é o Paraquat. Ele já é proibido, Presidente, em praticamente todos os países. Existe um acordo no Brasil com a Anvisa que ele não pode ser mais usado a partir de setembro ou outubro deste ano. Eu estou sabendo que existe uma verdadeira política se reunindo com a Anvisa para ver se prorroga o prazo desse agrotóxico. Ele é teratogênico. Por isso que eu digo: quem defende família não pode permitir que se use um agrotóxico que cause danos ao feto na barriga da mãe. Ele causa doenças neurológicas graves. Eu



sei que o Brasil já é campeão. Outra coisa: onde é produzido, na Europa – começou pela França –, é tudo proibido; o único País que está comprando esse agrotóxico é o Brasil, que tem esse compromisso de não vender mais.

Então, nesta Casa, o Senado, a gente tem a obrigação de ter esse olhar diferenciado. Nós já temos mais de 75 mil óbitos pelo coronavírus. Vamos ver se a gente não permite que se autorize com atos tantos agrotóxicos que comprovados cientificamente levam a câncer, a abortamento inevitável.

Então, apesar de o assunto não ser esse, mas eu queria chamar a atenção da população porque, em menos de dois anos, já deram entrada mais de 700 novos agrotóxicos no Brasil e não adianta dizer que quem não come aquele alimento – porque a maioria da gente aqui do Sertão ainda come do pequeno agricultor – não entra em contato, porque quando cai no solo, ele contamina os rios, as águas deste País.

Então, eu queria fazer um apelo ao Senado para ter um olhar diferenciado sobre essa questão do Paraquat, um dos mais letais, e o Brasil tinha o compromisso de só poder usá-lo agora até setembro de 2020.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. e asseguro a palavra ao nobre Senador Líder Jorginho, que tinha se ausentado ali para um compromisso inadiável, mas já retornou e está pronto e às ordens para fazer uso da palavra. V. Exa. tem a palavra, meu Líder e amigo Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Muito bem, Presidente.

Quero agradecer a V. Exa. a oportunidade de usar da palavra e dizer que o Pronampe é a grande oportunidade que todos nós, Senadores e Senadoras, estamos encontrando para socorrer os micro e pequenos empresários. Essa aprovação de ontem de R\$12 bilhões, incluindo aqueles R\$15,9 bilhões, o senhor não sabe da importância que isso é para o microempresário do Brasil.

Nós vamos ter, então, quase R\$28 bilhões, e ainda é pouco. Eu quero deixar isto sempre vivo na cabeça de todos os Senadores porque, na hora em que nós pudermos viabilizar mais recursos para colocar no fundo garantidor... Infelizmente, os bancos não estão alavancando aquilo que era para fazer, mas eu não posso ficar só me queixando dos bancos, porque banco é assim mesmo. Como dizia meu pai, banco é bom para a gente sentar nele se o pé dele não estiver quebrado; se não, você cai.

Eu quero ter essa preocupação de a gente colocar mais recursos, porque, daqui a pouco, eles vão se convencer de que o pequeno e o microempresário, que representam 98% de todas as empresas no Brasil, estão se recuperando. Hoje ele está de joelhos, mas ele vai se recuperar e vai ser um ótimo cliente. Bancos privados já começaram a participar, porque viram que a Caixa Econômica e o Banco do Brasil foram os únicos que puxaram a fila.

Então, ainda é muito pequeno o volume de recursos que nós estamos tendo. Era preciso ter R\$150 bilhões para emprestar. Os bancos deveriam emprestar do dinheiro deles, porque eles têm bastante, está líquido, e há um fundo garantidor. Não é o fundo financiador. Eles confundiram o fundo garantidor com o fundo financiador. "Só vamos financiar o valor do fundo". Essa interpretação está errada. Eles tinham que alavancar com recursos próprios. Quando alguém não consegue pagar, aí, sim, há um fundo garantidor que vai honrar aquela prestação ou aquele contrato.



Sr. Presidente, quero deixar isso registrado, agradecendo a todos os Senadores e Senadoras pelo apoio. Ontem, na Medida Provisória nº 944, relatada pelo grande ex-Governador Senador Omar Aziz, a gente conseguiu mais 12, com o apelo da Senadora Kátia e de todos nós. É muito pouco. Nós precisamos perseguir para arrumar mais recursos para o pequeno e o microempresário do Brasil, que estão precisando da nossa mão e da nossa ajuda neste momento.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Líder Senador Jorginho Pronampe Mello, agradeço a V. Exa. pelas ponderações, sempre muito lúcidas, na defesa dos micro e pequenos empresários brasileiros, uma defesa absolutamente apropriada e oportuna.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, quero parabenizar o Presidente pela sua bela coordenação. Não há surpresa nenhuma, pelo seu talento, pela sua dedicação e seriedade. Quero saudar meus colegas, o Dário Berger, o Izalci, a Zenaide, todos que estão presentes; o Jorginho Mello, pelo seu aniversário, ocorrido ontem; o Bandeira, pelo seu, que será amanhã... Até quando o senhor pediu que batessem palmas e comemorassem, já haviam me chamado a atenção porque quem nos visse acharia muito estranho nós estarmos batendo palmas e comemorando numa situação como essa. Eu me disciplinei logo, porque eu queria bater palmas para o Jorginho e para todo mundo.

Eu só queria, Sr. Presidente, dizer que hoje, a despeito de qualquer sentimento que possa ter em preservação do Governo, em relação a todas as atitudes que estão sendo tomadas, uma delas tem se tornado insustentável, inaceitável: o fato de nós não termos um Ministro da Saúde.

O Presidente recentemente mostrou o currículo do Ministro que lá está hoje interinamente – acredito –, e dizia que ele já tinha experiência de um trabalho de logística e tudo mais. Sr. Presidente, eu acabei de ler aqui uma notícia vinda de uma dessas fundações que analisam a pandemia dizendo que a volta à aula recentemente pode trazer um índice de mortalidade em torno de 17 mil crianças, dentro de um estudo que está sendo desenvolvido para fazer esse apanhado.

Eu não gosto muito de citá-los aqui, mas quero dizer que faz falta sim um Ministro da Saúde. Inaceitável. Uma pandemia como essa, com todas as dificuldades, todo o cronograma que se desenvolveu durante todo esse tempo, e que é um vai-volta, um falando uma coisa numa direção, outro na outra. E chegamos aonde chegamos.

É muito sofrimento para que a gente possa simplesmente aceitar que, por uma questão estratégica, se mantenha alguém não do campo científico, não da área médica, como bem falou a Zenaide, com todo o seu conhecimento.

O regime é presidencialista, eu sei. Cabe ao Presidente nomear ou não nomear, mas cabe a todos nós nos pronunciarmos nesse momento tão difícil, em que estamos vendo o desenvolvimento dessa crise. Sabemos que não temos um calendário, nenhum deles, nem a ciência oferece, nem os médicos oferecem, que possa dizer qual é a saída. Em que momento sairemos, qual será o saldo dessa pandemia?

Portanto, eu apenas quero dizer aos meus colegas assim: não é insubordinação, não é revolta, não é insatisfação. É simplesmente um posicionamento. Nunca tivemos um Governo que não tivesse um Ministro da Saúde para enfrentar os desafios que acontecem nacionalmente, dentro do Brasil. E precisamos de uma certa coerência porque passou por um, passou por outro. Cabe a ele nomear um Ministro da Saúde.



E cabe também a nós, Presidente, nos pronunciarmos, porque no andar dessa carruagem, o sofrimento desanda no mesmo lugar: é no seio da população, das famílias brasileiras, com as dificuldades, com todos os avisos que a classe médica tem feito, que os cientistas têm mostrado, os desafios que estão postos por uma vacina.

Cabe ao Governo pelo menos ter alguém no timão dessa saúde nacional para nos dizer qual é o caminho mais viável a ser seguido, qual é a melhor atitude a ser tomada e o que melhor pode ser feito pela população brasileira. Portanto, eu quero aqui deixar não é mais o meu coração, é a minha militância toda a favor de uma causa, que é: nos deem um ministro da Saúde, pelo amor de Deus. Assim não podemos continuar.

E não sofre o Presidente. Sofre a Nação brasileira, sofre o povo brasileiro, que precisa saber qual o caminho melhor, menos sofrido para enfrentar, para suportar as consequências dessa epidemia, que sacode o Brasil inteiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas. Sempre com sua empatia e preocupação, demonstrando sensibilidade com a causa nacional e com o sofrimento da sociedade brasileira, que passa por este momento tão difícil de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Agradeço a V. Ex. As preocupações de V. Exa., certamente, ecoam no seio deste Senado e deste País, com relação a esse tema tão sensível.

Asseguro a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. V. Exa. está inscrito e tem a palavra. Indago se V. Exa....

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. já falou antes para uma questão de ordem, mas está inscrito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu fiz a questão de ordem, mas gostaria de fazer um registro, neste momento...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ...mais conciso e mais positivo.

Ontem... E vejo aí o nosso Senador Jorginho Mello. Ele também participou, junto com outros Parlamentares, de uma reunião sobre logística na nossa federação das indústrias, abordando assuntos positivos e outros críticos, como por exemplo as nossas rodovias, com destaque para problemas não resolvidos com o contorno viário da Grande Florianópolis. Mas o que eu quero destacar aqui, no meio de tantas notícias ruins, e fazer chegar para que constem dos *Anais* da Casa são notícias sobre o Complexo Portuário de Itajaí e Navegantes. Olhe, a gente tem tido tanta má notícia, Senador Jorginho Mello, que esta vale a pena nós compartilharmos.

O movimento no Complexo Portuário de Itajaí e Navegantes, que abrange um porto de administração municipal, Senador Marcos Rogério... O senhor tem a melhor parte da casa oriunda de Balneário Camboriú, se não me falha a memória. Não é verdade? É a melhor parte do casal! Ali, à foz do Rio Itajaí, há um complexo portuário que tem o Porto de Navegantes e o Porto de Itajaí. Um privado, Navegantes; o outro público, municipal. O Porto de Itajaí cresceu, o complexo



portuário cresceu, da ordem de 10% em seu movimento, especialmente de exportação, no primeiro semestre deste ano, em relação ao primeiro semestre do ano passado.

Eu quero que esses dados sejam compartilhados porque isso lança uma esperança para todos nós de que na retomada do processo econômico, se for acompanhada de um processo de reindustrialização inteligente e da valorização da agroindústria, nós temos grande chance de sair desse tombo econômico que estamos tomando, protegendo a estrutura do sistema empresarial.

Então, eu quero deixar consignado – junto com os meus cumprimentos à atividade especialmente do engenheiro Marcelo Sales, que ontem fez a exposição – e registrar o seguinte: produtos da indústria catarinense, como móveis e derivados de papel, tiveram um incremento de exportação da ordem de 100% em relação a igual período do ano passado; carnes tiveram 43% de crescimento em relação ao primeiro semestre do ano passado.

Portanto, há luz no fim do túnel e eu quero compartilhar essa esperança fundada em dados concretos. E faço chegar essas notas para que sejam inscritas na ata desta sessão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra, por Minas Gerais, o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério, meu boa noite a você, a todos os nossos companheiros que nos acompanham, aos telespectadores da TV Senado.

Hoje, 16 de julho, é o Dia de Minas Gerais. Quero cumprimentar todos os meus conterrâneos, a gente querida das nossas Minas, pela história, pela braveza, vamos dizer assim, pela coragem e principalmente pela dedicação às causas nacionais.

Agora, eu quero me ater aqui, Presidente Marcos Rogério, à medida provisória que o Senado, que nós aprovamos hoje, e o meu voto foi "não". Quero deixar claro aqui o meu posicionamento contrário. Essa é, sem dúvida nenhuma, a medida provisória mais perigosa que eu já votei aqui e vi tramitar por este Senado desde a nossa posse no ano passado, em fevereiro. Ela simplesmente amarra as mãos do Tribunal de Contas da União naquilo que é o mais importante que é a fiscalização no uso do dinheiro público. Sob o argumento de combatermos a Covid, nós estamos aqui criando uma série de situações que pode gerar um prejuízo bilionário ao País e não resolver o problema de salvar as vidas. Eu vou dar alguns exemplos aqui rapidamente.

O Poder Público poderá apresentar termos de referência simplificados para as compras, projeto básico simplificado para serviços de engenharia. Sabe o que é isso aqui? São as portas para os famosos aditivos. Apresenta-se um projeto simplificado para a obra, gasta-se lá uma fortuna, depois diz-se que o terreno tinha um problema qualquer geológico, que a obra teve um cálculo qualquer errado... Aditivos. Isso já gerou prejuízo na história brasileira, e nós não aprendemos com ela, porque nós estamos dando uma carta, projeto simplificado de engenharia para um país gigantesco como o nosso, continental.

Os recursos no pregão eletrônico – prestem bem atenção – estamos reduzindo à metade do tempo, e os recursos terão apenas efeito devolutivo, não suspenderão o processo. V. Exa. é advogado e sabe muito bem que qualquer petição na Justiça derruba isso aqui. Qualquer pessoa pode dizer à Justiça que há uma irregularidade numa concorrência. Isso que está sendo colocado é inócuo.



A medida prevê ainda dispensa de audiência pública para obras acima de R\$150 milhões. Senhores, nós estamos aqui dizendo simplesmente o seguinte: os gestores, sejam eles corretos ou não, podem pegar acima de R\$150 milhões e colocar numa obra, tirando do debate quem é o responsável pelo pagamento, que é o povo, nas audiências públicas.

E ainda, para encerrar, se V. Exa. me permitir mais alguns minutos, os Deputados incluíram aqui a isenção de tributos sobre a industrialização e venda de mercadorias, produtos e prestação de serviços. Sabe o que é isso aqui? Nós estamos abrindo mão de receita. Isso é contra a lei. Nós não podemos fazer isso aqui como está.

Então, o meu voto foi "não", porque, a meu ver, essa medida provisória não colabora em absolutamente nada no combate à Covid. Pelo contrário, ela fragiliza os mecanismos de fiscalização contra a corrupção no Brasil que marcaram tanto a história recente do Brasil e levaram o povo a se revoltar e a ficar muito incomodado com a política brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Carlos Viana.

Na sequência – alguns Senadores abriram mão de inscrição –, pela ordem aqui, Senador Dário Berger, nosso Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal. V. Exa. tem a palavra. (*Pausa.*)

Senador Dário Berger, V. Exa. está com o som desativado. (*Pausa.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – V. Exa. me ouve, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ouço V. Exa. perfeitamente.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Eu dizia, Sr. Presidente, que eu queria expressar a minha respeitosa saudação às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores, desejando a todos muita paz e saúde neste momento difícil que nós estamos vivendo.

Sr. Presidente, uma das manchetes do dia de hoje é a posse do novo Ministro da Educação, Prof. Milton Ribeiro. Pois muito bem. Na condição de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, torna-se uma obrigação de minha parte uma manifestação sobre esse assunto.

Como os senhores sabem, é comum, é praxe, é normal, é natural que os ministros, assim que assumem a suas pastas ou as suas responsabilidades, compareçam às respectivas comissões para apresentar ao Parlamento o seu plano de trabalho, as suas prioridades e o seu plano de metas.

A Comissão de Educação – acho que posso afirmar com todas as letras – é uma das comissões mais importantes do Senado Federal, se não a mais importante, haja vista tratar do futuro dos nossos jovens, do futuro das nossas crianças e, portanto, do nosso próprio futuro, do futuro das próximas gerações e do futuro do Brasil. Portanto, o Ministério da Educação é, sem dúvida nenhuma, uma das pastas mais importantes do Governo Federal.

Como eu disse, como Presidente da Comissão de Educação, eu venho acompanhando de perto os desafios da educação brasileira. Os nossos problemas vão muito além do debate ideológico que muitas vezes é travado na sociedade e no Governo.

O Brasil precisa de um ministro que não apenas vê, mas que enxergue a educação como uma ferramenta de transformação social, que possa reorganizar a estrutura do Ministério da Educação



e que faça ou refaça a readequação dos investimentos. Nós precisamos de um ministro conciliador, pacificador, indutor, um promotor da construção de um novo tempo na educação brasileira.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu tenho absoluta convicção de que o futuro de uma nação se constrói pelo valor que ela atribui à educação. Se você, por exemplo, der uma pá a um pedreiro, ele vai construir uma casa, um edifício; se você der um lápis, uma caneta, um caderno, um livro a uma criança, ela vai construir o futuro.

O cenário, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores – eu não preciso exagerar em dizer –, é de situação complexa na educação: temos um ano e meio de Governo e quatro ministros já assumiram essa pasta. O Brasil não tem um plano estratégico para a educação brasileira. Sem um projeto, sem um plano e sem uma meta, fica difícil atingir o objetivo de oferecer uma educação de qualidade aos nossos jovens e às nossas crianças.

Diante disso, diante desse exposto, eu apresentei um requerimento, convidando o novo Ministro da Educação Milton Ribeiro para comparecer a uma sessão remota do Senado Federal para que possamos debater com ele as novas ações prioritárias para o Ministério da Educação.

Nós temos uma série de prioridades que são muito caras para nós: nós temos para discutir, Sr. Presidente, a questão do Ideb, a questão do Fundeb, a questão do retorno às aulas presenciais, questões das mais diversas possíveis em um país que não está encarando a educação como uma prioridade.

Portanto, eu acho que esse é um passo importante. Como eu falei, isso é praxe, é normal fazer o convite para que nós possamos iniciar um debate com o novo ministro e compreender a lógica da sua atuação, enfrentando os problemas com os pés no chão, mas com os olhos voltados para o futuro.

Esse requerimento requer 27 assinaturas. Nós já temos as assinaturas quase que completas, e eu quero pedir aos Srs. Senadores que possam subscrever o requerimento para que, em uma data a ser marcada pelo Presidente do Senado Federal, nós possamos ouvir e debater com o novo Ministro Milton Ribeiro, a quem eu desejo êxito, porque o sucesso dele à frente do Ministério da Educação será o nosso sucesso, o sucesso das nossas crianças e dos nossos jovens, que representam a esperança viva de um futuro melhor.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Presidente da Comissão de Educação, Senador Dário Berger. Inclusive, com relação às preocupações de V. Exa. e a proposição que apresenta, eu já vou pedir ao gabinete que faça a subscrição também do documento de V. Exa. para essa sessão de debates temáticos – lá na Câmara, a convocação é para Comissão Geral.

V. Exa. tem toda razão. Compartilho das preocupações de V. Exa., saudando obviamente a nomeação e posse do novo ministro e fazendo votos de que tenha pleno êxito, pleno sucesso. O sucesso dele à frente dessa pasta é o sucesso da educação brasileira. Tem que ter foco na educação, menos apego aos temas de menor importância e foco naquilo que é essencial, nem um extremo, nem outro: equilíbrio, racionalidade e educação em primeiro lugar.

Agradeço a V. Exa.

Na sequência, o Senador Jean Paul Prates havia solicitado a palavra. Eu indago se ele está conectado para a gente fazer o fechamento. Ele é o último orador inscrito.



O Senador Jean Paul está ali e é o último orador inscrito. Na sequência, encerraremos a sessão.

V. Exa., nobre Líder e Relator do marco legal, do marco regulatório das nossas ferrovias... Hoje já me cobraram quando nós vamos votar. Eu disse que dependemos de pauta, que o relatório estava muito bem elaborado, pronto, muito bem debatido. Zeloso como foi V. Exa., precisávamos apenas ajustar a data para a deliberação na comissão, se voltarmos aos trabalhos em breve, ou na sessão do Plenário, como temos feito com outras matérias importantes.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Asseguro a palavra a V. Exa.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Meu querido Presidente Marcos Rogério, parabéns pela condução da sessão de hoje!

Permito-me aqui, nos segundos iniciais da minha fala, concordar com V. Exa. e estar à disposição com o marco regulatório das ferrovias pronto para entrar em pauta a qualquer momento, seja na comissão, seja aqui no Plenário remoto, caso nós entendamos que ele seja importante e pertinente e/ou caso a gente tenha que se estender mais nessa prática do Plenário remoto, além de meados de agosto, como estaria previsto. Mas está tudo prontinho. Na hora em que o tivermos pautado, estaremos discutindo isso com muita certeza, com muita técnica, com muita novidade para o setor, para a construção do Brasil, mostrando que nós temos uma oposição construtiva, justamente que quer colocar o marco regulatório para várias décadas à frente.

Por falar em marco regulatório, como o nosso Presidente, Senador Marco também, eu quero dizer que o marco do saneamento é que não é marco. O marco do saneamento nem é marco e nem é de saneamento. Por isso, apesar de enxurradas de comentários e, às vezes, até de agressões pela internet, como nós todos já estamos cascudos de receber, ora de um lado, ora de outro – não importa, recebemos sempre uns ou outros –, eu justifiquei meu voto contrário, à época, não só pela posição partidária, mas pela convicção de conhecedor de situações regulatórias, como V. Exa. já tem verificado o nosso interesse nessa área, porque ele não é marco. Ele não inova nenhum tipo de outorga, como nós estamos fazendo, Senador Marcos Rogério, no caso das ferrovias; ele não inova na formação de um novo organismo regulatório, de uma agência reguladora – tudo isso já está lá; ele não inova nas jurisdições entre Estados e Municípios e União Federal a um ponto tão inovador; ele não inova num tipo de contrato. Ele é meramente uma atualização de caráter regulatório e tomou esse nome grandioso provavelmente para ganhar um pouco mais de velocidade e simpatia.

Como também ele não é só de saneamento, como se tentou alcinhar. Ele é de águas. Na verdade, é uma atualização regulatória do nosso arcabouço legal sobre águas – poucos talvez lembrem, mas muitos de nós aqui no Senado sabem – que já está aberto ao investimento privado. Não há novidade em abrir o segmento para o investimento privado. Ele já está aberto para o investimento privado desde a década de 90, como está o petróleo, como está a energia, como estiveram as telecomunicações. Então, não há novidade nisso.

A novidade, de fato, contra a qual eu me coloquei, é que ele representa uma bola de ferro amarrada às empresas estatais estaduais. E, nesse caso, os justos pagam pelos pecadores. É bem



verdade que, em muitos lugares, investimentos faltam e a incapacidade de os Estados ou de algumas estruturas estatais atenderem é patente.

Mas nós, ao caracterizarmos aquele quadro horroroso em que se coloca a universalização como panaceia, como se ela fosse acontecer por milagre e por desejo samaritano de boas empresas privadas que vão colocar saneamento nas favelas e nas áreas distantes e levar água desinteressadamente para as cidades inviáveis, diante daquele quadro todo, esqueceu-se de falar das conquistas dos últimos 15 anos, de investimentos de R\$100 bilhões do Estado brasileiro pauperizado, que dá incentivos fiscais em todos os Estados para empresas e indústrias se instalarem, que reduz a carga fiscal tanto quanto pode, pelo menos no jogo dos Estados, nas guerras fiscais. Portanto, é impossível, claro, atingir um investimento recorde como este de R\$700 bilhões, só num período de 15 anos, apenas com dinheiro estatal. Por isso, eu não sou contra a entrada de capital estatal no setor de saneamento e águas. No entanto, ele é um setor muito específico, que só trabalha com subsídio cruzado, que só trabalha com financiamento cruzado. O lucrativo paga pelo não lucrativo. Senão, você nunca vai atender o não lucrativo.

E, nesse sentido, me permita – e agradeço já pelo tempo extra –, eu coloco aqui o meu veemente repúdio ao veto a esse art. 16, que foi praticado pelo Presidente Bolsonaro, não apenas porque ele representa um atentado e uma diminuição do Congresso, já que houve acordo. Esse acordo de equilíbrio, de deixar uma porta aberta para que as empresas estaduais conseguissem renovar os seus contratos e conseguissem sobreviver, inclusive, nos seus contratos atuais e nas possibilidades, inclusive, de capitalização junto ao setor privado, de financiamento, de parcerias, de securitização de recebíveis, tudo isso, com o veto do Presidente, coloca essas empresas como mortos-vivos imediatamente a partir da assinatura da sanção do Presidente a essa lei. No dia em que ela entrar em vigor, essas empresas estaduais – você que está nos assistindo nos Estados –, no meu Estado do Rio Grande do Norte, a Caern, e nos demais Estados...

A Caern, aliás, deu lucro pela primeira vez em longo tempo, com a administração do Presidente Roberto Linhares, do Diretor George, dos trabalhadores e gestores da Caern. Pela primeira vez, em um ano, o camarada arrumou a empresa, deu lucro de 30 milhões. Esse lucro de 30 milhões, no caso de uma empresa estadual, não vai para o bolso de alguém, vai para o reinvestimento nas redes de saneamento e de águas.

E nós já estamos levando, Presidente Marcos Rogério, nesta semana, água a uma cidade que há oito anos não tinha água nas torneiras, São Miguel, no oeste do Rio Grande do Norte. Essa é ação de uma empresa estadual, eventualmente até em parceira privada, eventualmente até capitalizada na bolsa, com as suas ações, com os seus recebíveis e com parceiros privados.

Essa parceria nós queremos. O que nós não queremos é esse marco de saneamento, que não é nem marco nem saneamento, que o que faz é colocar bola de ferro num dos lados e abrir uma avenida gigantesca e solitária para o outro lado, que é apenas a venda dos contratos de água do Brasil.

Quem está de olho nisso não está querendo atender populações ribeirinhas, porque, senão, em Manaus, você não teria mais problema. Em Manaus, está privatizado desde a década de 90. Você não teria mais problema de água nem de saneamento em Manaus se fosse essa panaceia toda, se privatizar levasse imediatamente à universalização. Tanto isso não é verdade que os problemas resistem, como os problemas lá no Estado de Tocantins, da Senadora Kátia. A empresa foi comprada pela iniciativa privada, devolveu um pacote de cidades inviáveis para o Estado – que teve que criar outra autarquia para administrar esse suprimento – e ficou só com o filé *mignon*.



Então, essa solução radical, nem de um lado nem de outro, funciona. O que funciona é o consenso, o meio e a parceria privada e pública, sem bola de ferro, para as empresas estatais estaduais conseguirem reinvestir o dinheiro que elas eventualmente lucrarem no fornecimento de água para o saneamento de lugares mais inviáveis.

Portanto, deploro esse veto e espero realmente que nós, não só pela política, pela boa prática da política, para ensinar um pouco de democracia e de cumprimento de acordos ao Presidente, mas, principalmente, pela razão prática que estou declinando aqui, que nós derrubemos o veto a este art. 16, quando pudermos, então, marcar a agenda do Congresso Nacional, inclusive para vários outros vetos, em que ele fez a mesma coisa.

Muito obrigado, Presidente Marcos Rogério.

Desculpem-me os colegas pelo tempo – maior um pouco – empregado aqui.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Jean Paul, sempre com falas bastante apropriadas e cuidadosas. Eu o cumprimento, mais uma vez, pelo relatório em relação ao PLS 261, Marco Regulatório das Ferrovias, um trabalho realmente de muita dedicação e de muita competência, com muita habilidade, ouvindo todos os segmentos e produzindo um relatório bastante eficiente. É cumprimentado, inclusive, pelas equipes dos Ministérios da Infraestrutura e da Economia. V. Exa. tem o nosso respeito e o nosso acatamento.

Não havendo mais nada a tratar, agradecendo a presença das Sras. e dos Srs. Senadores nesse esforço para deliberarmos no dia de hoje esta medida provisória, este PLV, agradecendo os servidores da Casa, em nome do Secretário-Geral da Mesa, Bandeira, que amanhã está de aniversário e já foi homenageado aqui hoje, e de toda a equipe de servidores que nos acompanham até este momento.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara encerrada a presente sessão.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 33 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 70ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 926, de 2020)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DOCUMENTOS:

- Medida provisória original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1869823&filename=MPV-926-2020

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/27a2e276-6fff-4fba-bd45-99f7e32ce071>

- Nota técnica

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6754d3e2-69f6-484c-8cc4-4882c4681d43>

- Sinopse de tramitação na Câmara

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2241660&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do caput deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-A deste artigo.



§ 6º-A As medidas previstas no inciso VI do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada:

I - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou

II - do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal.

§ 6º-B Sobre a industrialização, operações de venda de mercadorias, produtos e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei não incidirão os tributos de que tratam o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º-C Para fins do disposto no § 6º-B deste artigo, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, expedirá ato que classificará as mercadorias, os produtos e os serviços essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 7º



3

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do *caput* deste artigo;

.....

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações:

I - do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do *caput* deste artigo; e

II - do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos, o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do *caput* e os incisos I e II do § 6º-A deste artigo, quando afetarem a execução de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que haja articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de



serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

.....

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em sítio oficial específico na internet, que conterà, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;



5

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

§ 3º-A No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

.....”(NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o *caput* do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor responsabilize-se pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.”

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:



6

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

"Art. 4º-C Para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns."

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato."

"Art. 4º-E Nas contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o *caput* deste artigo conterá:

I - declaração do objeto;



7

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:



I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - efetiva fundamentação da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente nos autos da contratação correspondente.”

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.”

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens ou a contratação de serviços ou de insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.



§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput* deste artigo.”

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.”

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

“Art. 6º-A Para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, e para as aquisições e as contratações a que se refere o *caput* do art. 4º desta Lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea a do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e



10

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea a do inciso II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 523/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

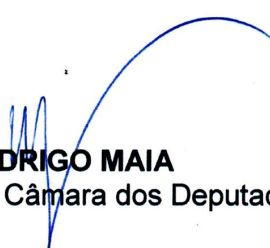
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2020 (Medida Provisória nº 926, de 2020, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241660>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

\$229637\$121121\$
\$229637\$121121\$

Documento : 86616 - 2



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 25/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 926/2020)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº 86 , DE 2020

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 926, de 2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES****I – RELATÓRIO**

Vem à análise do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2020, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 926, de 2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

A MPV nº 926, de 2020, possui dois artigos. O art. 1º opera diversas modificações, sumarizadas a seguir, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.* Já o art. 2º determina a vigência imediata do ato normativo com força de lei.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 19/2020, que acompanha a MPV, *diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se*



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

Além disso, de acordo com a EMI, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às fake news, dentre outros.

A primeira modificação introduzida pelo art. 1º da MPV acrescenta, no art. 3º, VI, da Lei nº 13.979, de 2020, a possibilidade de restrição excepcional e temporária à locomoção interestadual e intermunicipal, ao lado da – já existente – restrição à entrada e saída do País.

No mesmo art. 3º, a MPV acrescenta quatro novos parágrafos (§§ 8º a 11) a respeito da continuidade de serviços públicos e atividades essenciais quando da adoção das medidas de que trata referido artigo (art. 3º, § 8º). Tais serviços e atividades serão dispostos em decreto do Presidente da República (art. 3º, § 9º). Além disso, as medidas enumeradas nos incisos I, II e VI do art. 3º que afetarem serviços públicos e atividades essenciais deverão ser adotadas em ato específico e em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. Na mesma senda, a MPV veda restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população (art. 3º, § 11).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.979, de 2020, já com a redação da MPV, foram editados o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais, e o Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que define as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

As modificações a seguir descritas, a seu turno, versam sobre licitações e contratações.

Primeiramente, a MPV modifica o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, para prever licitação *dispensável* nas hipóteses previstas no referido artigo, as quais passam a incluir, explicitamente, nos termos da MPV, a aquisição de bens e serviços de engenharia para a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Segundo a EMI, tal medida é necessária *uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública*.

No mesmo art. 4º, a MPV acrescenta novo § 3º prevendo que, *excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido*.

O novo art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, introduzido pela MPV, faculta a aquisição de equipamentos usados, *desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido*.

O novo art. 4º-B determina que, nas dispensas de licitação decorrentes da Lei ora sob exame, presumem-se atendidas as seguintes condições: i) ocorrência de situação de emergência; ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Segundo a EMI, trata-se de presunção de atendimento a condições dispostas na legislação vigente, *em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação*.

O novo art. 4º-C prevê que, nas contratações relativas ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei em comento, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Sobre isso, recordamos que bens e serviços comuns são



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

definidos como *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

O novo art. 4º-D prevê que o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

O novo art. 4º-E admite a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei ora sob exame. Seu § 1º, por sua vez, enumera os requisitos do termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. O § 2º dispensa, excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, o requisito da estimativa de preços do termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. Já o § 3º faculta a contratação por preço superior à estimativa de preços *decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos*.

O novo art. 4º-F prevê que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição. Esse dispositivo da MPV, segundo a EMI, facilitaria, diante das circunstâncias da situação de calamidade pública, *contratações internacionais*, nas quais *a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável*.

O novo art. 4º-G dispõe que, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência em tela, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Além disso, em seu § 2º, prevê que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. Já o § 3º dispensa a realização de audiência



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações – para os certames em questão.

O referido art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre lembrar, determina que sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea c, daquele diploma legal, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável. O limite do art. 23, I, c, por sua vez, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O novo art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, estatui que os contratos regidos por aquela mesma lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O novo art. 4º-I, por sua vez, dispõe que a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Nos termos da EMI, os arts. 4º-H e 4º-I, decorrem do fato de *que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde.*

O novo art. 6º-A, considerando-se a atualização de valores do Decreto nº 9.412, de 2018, estabelece os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o *caput* do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: a) na execução de serviços de engenharia, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) nas compras em geral e outros serviços, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Por fim, o art. 1º da MPV modifica o art. 8º da Lei nº 13.979, de 2020, para prever que referida lei vigorará enquanto perdurar o estado de



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.*

Perante a comissão mista foram apresentadas 126 (cento e vinte e seis) emendas no prazo regimental. Além disso, foram apresentadas mais quatro emendas no plenário da Câmara dos Deputados.

O parecer aprovado no dia 14 de julho de 2020 foi *pela aprovação da Medida Provisória nº 926 de 2020, e das Emendas de nºs 6, 21, 23, 42, 44, 84, 85, 88, 104, 121 e 123, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas.*

Quanto às emendas de plenário, o parecer concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela **rejeição**.

Diante da aprovação total ou parcial das emendas, a seguir resumiremos as inovações de mérito aprovadas pela Câmara dos Deputados, consolidadas no PLV nº 25, de 2020:

- a) inclui, no art. 3º, novo § 6º, com teor semelhante à redação em vigor dada pela MPV nº 927, de 22 de março de 2020, acrescentada de ressalva à hipótese do § 6º-A do mesmo artigo, que foi acrescentado pelo PLV.
- b) no art. 3º, § 6º-A, inciso II, a restrição à locomoção intermunicipal passa a ser precedida de recomendação técnica do órgão estadual de vigilância sanitária, e não mais de órgãos federais;
- c) no art. 3º, § 6º-B, prevê que sobre a industrialização, operações de venda de mercadorias, produtos e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública da covid-19 não incidirão os seguintes tributos: IPI, PIS/PASEP e COFINS;



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

- d) no art. 3º, § 6º-C, dispõe que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, expedirá ato que classificará as mercadorias, produtos e serviços essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública, para fins do referido § 6º-B;
- e) no art. 3º, § 7º, inciso II, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, introduzido pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, é incluído entre as medidas que podem ser tomadas pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde;
- f) no art. 3º, § 9º, a competência para definir os serviços públicos e atividades essenciais, atualmente atribuída ao Presidente da República, passa a ser “da respectiva autoridade federativa”, mediante decreto;
- g) no art. 3º, § 10, acrescenta a expressão “e os incisos I e II do § 6º-A deste artigo”, o que possui o condão de evitar que a recomendação técnica dos mencionados incisos possa afetar a execução de serviços públicos e atividades essenciais reguladas;
- h) no art. 4º, § 2º, estabelece prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para divulgação das contratações ou aquisições na Internet e institui rol de informações adicionais não previstas originalmente na MPV;
- i) no art. 4º, § 3º-A, passa a exigir garantia quando da contratação excepcional de fornecedor impedido de contratar com o poder público;
- j) no art. 4º-E, § 3º, estabelece negociação prévia com os demais fornecedores para contratação por valor superior ao da estimativa de preços;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

- k) no art. 4º-F, suprime a regra que isenta o fornecedor da comprovação de regularidade trabalhista e a ressalva à seguridade social contida na parte final do dispositivo;
- l) nos arts. 4º-H e 8º, atrela a vigência das normas da Lei nº 13.979, de 2020, à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e não mais ao estado de emergência de saúde pública, como na redação da MPV.

**II – ANÁLISE**

Compete ao Senado Federal, nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, deliberar sobre o mérito e atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória.

No tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, a análise efetuada nada depõe contra a PLV nesses requisitos, como detalharemos a seguir.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em exame, não vislumbramos vícios de ordem formal. Primeiramente, o PLV – na esteira da MPV que o originou – não incorre nas matérias sobre as quais é vedada sua edição (art. 62, § 1º, da Constituição Federal – CF).

Ademais, as normas sobre licitações e contratos se inserem na competência legislativa da União em matéria de *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios* (art. 22, XXVII, da CF).

No tocante às medidas a serem tomadas para enfrentamento da emergência de saúde pública, o art. 23, II, da Constituição Federal (CF) determina que *é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública*. Nesse mesmo sentido, o art. 198, I, da Lei Maior prevê a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, como uma das diretrizes das ações e serviços públicos de saúde. Ademais, o art. 200, II, da CF, estatui que



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

competem ao Sistema Único de Saúde (SUS) *executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica*.

Já a competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, nessa matéria, a União se limita a estabelecer as normas gerais (art. 24, § 1º), o que *não exclui a competência suplementar dos Estados* (art. 24, § 2º).

Acrescente-se a isso que compete aos Municípios *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (art. 30, II, da CF).

Também devemos assinalar a jurisprudência em relação à legislação específica de medidas para combate à pandemia. Foi proposta perante o STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 (relator Min. Marco Aurélio, julgada em 15/4/2020). Na decisão, o STF assentou a competência concorrente, na matéria, entre os entes federados. Entendemos que o PLV, nesse sentido, trouxe alguns aprimoramentos em relação ao texto original da MPV.

A esse respeito, o delineamento da fronteira entre *normas gerais* da União e a competência suplementar dos demais entes não é trivial, mas devemos recordar que a tradição da federação brasileira é centralista. Isso também se reflete na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que possui uma tendência de interpretar as competências a favor da União.

No que diz respeito à afinidade entre as emendas aprovadas e a MPV ora sob análise, podemos depreender que as modificações aprovadas pela Câmara dos Deputados guardam pertinência temática com o objeto da medida provisória. De um lado, a MPV nº 926, de 2020 opera alterações na Lei nº 13.979, de 2020, em normas sobre: i) medidas a serem tomadas pelo poder público para enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º da Lei); e, predominantemente, ii) licitação e contratação públicas (art. 4º e seguintes da Lei). De outro, as emendas aprovadas estão circunscritas a esses assuntos.

Sobre o prisma da constitucionalidade material, em particular à luz do direito fundamental insculpido no art. 5º, XV, da CF, de que *é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer*



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens, cumpre-nos tecer algumas considerações. Trata-se de direito fundamental em que a Constituição autoriza intervenção do legislador (reserva legal simples), conforme lição de Gilmar Mendes e Paulo Branco (*Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 203-204). Tal intervenção, evidentemente, encontra limites no núcleo essencial da liberdade em questão, que não foi atingida.

Quanto a isso, as restrições à entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal poderiam ser defendidas como limitações em nome de outras normas de estatura constitucional, quais sejam, o direito social à saúde (art. 6º da CF), e o dever estatal de sua prestação, *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos* (art. 196 da CF). Deve-se destacar, ademais, que o art. 198, II, da CF confere prioridade às atividades preventivas de saúde. Nessa mesma senda, também poderia advogar-se que tais limitações não atingiriam o núcleo essencial da liberdade de locomoção, diante do caráter excepcional e transitório abrangido pelo diploma legal.

No que diz respeito à constitucionalidade material dos dispositivos atinentes a licitações e contratos, o art. 37, XXI, da CF, determina que *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*. É, portanto, cabível que o legislador opte, em determinadas circunstâncias, pela compra direta.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, o PLV é incensurável. Devemos recordar que o art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, trata da dispensa de observância das limitações legais no exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira nos seguintes termos:

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo **com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas**, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

Nesse sentido, a previsão de não-incidência de tributos incorporada pelo PLV ao art. 3º, § 6º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, possui guarida constitucional.

Ademais, a análise do PLV não identifica infringência aos dispositivos pertinentes da legislação orçamentária.

Quanto ao mérito, o PLV, que aprimora significativamente a MPV, é digno de aplausos. Além de preservar normas da Medida Provisória que são de extrema importância e já vêm auxiliando administradores públicos em todo o País a combater a pandemia de covid-19, o Projeto de Lei de Conversão consagra a descentralização federativa, bem como a transparência e a economicidade das contratações públicas.

Essas melhorias, a nosso ver, são resultado do esforço dos congressistas na propositura de emendas e da prática na adoção das regras em vigor, que apontou caminhos, erros e acertos no uso da legislação excepcional.

As regras mais flexíveis de contratação pelo poder público têm se mostrado necessárias para combate à crise de saúde pública.

No entanto, isso exige atuação ainda mais diligente dos órgãos de controle. Trata-se de um orçamento gigantesco destinado ao combate à pandemia, que, sem a vigilância adequada, pode se tornar um convite ao administrador ímprobo.

Quanto a isso, cumpre mencionar as medidas tomadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), reportadas pelo seu Ministro, o Sr. Wagner de Campos Rosário, em audiência pública realizada no dia 14 de julho na Comissão Mista CN-COVID19, da qual sou membro.

Na área de controle e fiscalização por parte do Poder Executivo federal, a CGU iniciou seus trabalhos com as contratações do Ministério da Saúde por dispensa de licitação. Assim, a CGU procedeu à análise de risco das contratações. Esse trabalho prévio da Controladoria permitiu analisar, segundo o Ministro, R\$ 6,4 bilhões em contratações diretas pelo Ministério da Saúde, o que possibilitou também a revogação de diversas aquisições



SF/20755.91907-97



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

através da identificação de fragilidades que poderiam trazer problemas futuros para o Governo Federal.

Imaginemos, por outro lado, que aquelas aquisições consideradas robustas pela CGU, estimadas em bilhões de reais, tivessem que ser submetidas ao rito ordinário da Lei de Licitações. Todos bem sabemos que mesmo a contratação direta em caráter emergencial, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, é cercada de procedimentos que inviabilizariam o combate eficaz à pandemia de covid-19.

Entendemos, nesse passo, que o PLV ora sob exame consagra o princípio constitucional da eficiência na Administração e representa instrumento relevante de cuidado à saúde da população.

Assim, diante da juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa e correção meritória do PLV, estamos sugerindo a sua integral aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da MPV. No mérito, o voto é pela **aprovação** do PLV nº 25, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20755.91907-97





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1446, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 62, apresentada à MPV nº 926/2020-PLV nº 25/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 62 à MPV 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizadas destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que

SF/20308.28705-85 (LexEdit)



00100.068923/2020-92
SF/20308.28705-85 (LexEdit)

muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, consequentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática



em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS



SF/20308.28705-85 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1457, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 62, apresentada à MPV nº 926/2020-PLV nº 25/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 62 à MPV 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que

SF/20870.18122-78 (LexEdit)



SF/20870.18122-78 (LexEdit)

muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática



em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS



SF/20870.18122-78 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1459, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 80, apresentada à MPV nº 926/2020-PLV nº 25/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



RQS
01459/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 80, oferecida à MP 926/20, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1463, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 34, apresentada à MPV nº 926/2020-PLV nº 25/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 34 à MPV 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT



SF/20182.70247-32 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1464, DE 2020

Impugnação da expressão “desde que autorizados pelo Ministério da Saúde” contida na redação proposta pelo art. 1º do PLV nº 25/2020 (MPV nº 926/2020) ao inciso II do § 7º do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 48, VIII e XI, do Regimento Interno do Senado Federal, a supressão da expressão “desde que autorizados pelo Ministério da Saúde” contida na redação proposta pelo art. 1º do PLV 25/2020 ao inciso II do § 7º do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo extrair a expressão “desde que autorizados pelo Ministério da Saúde” da redação proposta pelo art. 1º do PLV 25/2020 ao inciso II do § 7º do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, por vício claro de inconstitucionalidade.

O texto literal atual da Lei já traz a mesma inconstitucionalidade, ao prever que dependem de autorização do Ministério da Saúde as medidas tomadas pelos gestores locais de saúde de (i) isolamento; (ii) quarentena; (iii) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e (iv) restrição excepcional e temporária na locomoção intermunicipal. O presente PLV inclui nesta previsão a medida de uso obrigatório de máscaras de proteção individual, incluída na Lei nº 13.979, de 2020, pela recente Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Este Senador, a fim de corrigir a inconstitucionalidade, apresentou a Emenda nº 97 em 26/03/2020, que dava a seguinte redação ao inciso II: “pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste



SF/20381.87847-17 (LexEdit*)

artigo”. Seu partido, a Rede Sustentabilidade, também não ficou inerte, levando o caso ao STF ao ajuizar a ADI 6343 em 24/03/2020.

O relator, em seus três pareceres apresentados em 9, 13 e 14/07/2020, optou por rejeitar a emenda no mérito, sem maiores explicações quanto ao conteúdo e sem rechaçar a inconstitucionalidade chapada.

Na Câmara dos Deputados, foi apresentada a Emenda nº 4 de Plenário em 14/07/2020, que também tinha por objetivo compatibilizar o texto do PLV com a Constituição Federal, dando a seguinte redação ao inciso II: “pelos gestores locais de saúde, sem prejuízo da avaliação das recomendações do Ministério da Saúde”.

Na justificativa, seu autor, Deputado Federal Enio Verri assim se posicionou: “A emenda visa a adequação do texto ao entendimento do STF a respeito da competência concorrente dos entes federados para adotar medidas em relação ao enfrentamento da pandemia e, também, em relação ao §11, assegurar o exercício de direitos sociais dos trabalhadores”. O relator, mais uma vez, rejeitou a proposta no mérito em seu parecer às emendas de Plenário.

Como visto na justificativa do Deputado, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da restrição à tomada de decisão dos gestores locais na ADI 6343, do meu partido, a Rede Sustentabilidade. Assim concluiu o Tribunal, em julgamento colegiado finalizado em 06/05/2020:

Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a cautelar para i) suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, b, e §§ 6º e 7º, II, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou observância ao ente federal; e ii) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos no sentido de que as medidas neles previstas devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada, devendo ainda ser resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos por decreto da respectiva autoridade federativa,



sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Marco Aurélio (Relator), que trazia a referendo o indeferimento da medida liminar, e, em parte, os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que deferiam parcialmente a medida cautelar para conferir interpretação conforme ao inciso II do § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso, ausente justificadamente. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 06.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

SF/20381.87847-17 (LexEdit*)

Da decisão, fica evidente a inconstitucionalidade de se restringir a competência do gestor local para adotar medidas de enfrentamento à pandemia da covid-19 a uma autorização de outro ente federal (União - Ministério da Saúde), tendo em vista que a competência comum / concorrente cabe a todos os entes, não apenas à União (artigos 23 e 24 da Constituição Federal).

Os gestores locais de saúde responsáveis não podem ficar à mercê da política genocida do Governo Federal do Presidente Jair Bolsonaro e de seu executor de ordens, o Ministro Interino da Saúde.

Ainda mais importante, esta impugnação em vista das reiteradas declarações do Presidente Jair Bolsonaro de que o STF lhe retirou a competência de agir, quando na verdade, o STF apenas explicitou o que a Constituição Federal diz de forma clara: em matéria de saúde a competência é comum / concorrente, sendo dever de todos agir em defesa da população, devendo prevalecer os princípios da prevenção e da precaução.

Em outras palavras, não pode o inquilino do Palácio do Planalto centralizar decisões, tomando a possibilidade de gestores locais protegerem a



SF/20381.87847-17 (LexEdit*)

população frente a uma política pública genocida, comprovadamente ineficaz pela experiência mundial.

A inconstitucionalidade é chapada, já reconhecida pelo STF, devendo o Presidente do Senado Federal aplicar seu poder dever de zelar pelo respeito à Constituição Federal, impugnando o trecho “desde que autorizados pelo Ministério da Saúde”, conforme artigo 48, VIII e XI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Tendo em vista que não se trata de alteração de mérito, mas apenas a supressão de texto de inconstitucionalidade evidente, não há necessidade de retorno à Câmara dos Deputados, sendo possível o envio do PLV para análise do Presidente da República, dentro do prazo de análise da MP 926, nos termos dos artigos 62 e 66 da Constituição Federal.

Ademais, em caso de indeferimento do presente requerimento, recorro desde já, para que o Plenário do Senado Federal tenha a oportunidade de se manifestar sobre tema tão fundamental no enfrentamento da pandemia da covid-19.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1465, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 97, apresentada à MPV nº 926/2020-PLV nº 25/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 97 à MPV 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20983.39804-08 (LexEdit)





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

PLV nº 25/2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 926/2020

Dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Matéria PLV 25/2020

Início Votação 16/07/2020 17:39:15

Término Votação 16/07/2020 18:42:32

Sessão 70ª Sessão Deliberativa Remota

Data Sessão

16/07/2020 16:00:00

Partido	Orientação
MDB	LIVRE
PSD	LIVRE
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	LIVRE
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	ABSTENÇÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 16/07/2020 18:42:35





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

PLV nº 25/2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 926/2020

Dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Matéria **PLV 25/2020** Início Votação **16/07/2020 17:39:15** Término Votação **16/07/2020 18:42:32**
 Sessão **70ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **16/07/2020 16:00:00**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	NÃO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM

Emissão 16/07/2020 18:42:35





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

PLV nº 25/2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 926/2020

Dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Matéria **PLV 25/2020** Início Votação **16/07/2020 17:39:15** Término Votação **16/07/2020 18:42:32**
Sessão **70ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **16/07/2020 16:00:00**

PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Marcos Rogério

SIM:59 NÃO:10 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:71

Primeiro-Secretario



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 53, DE 2020

Sugere, ao Ministro de Estado da Educação, a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid19.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid-19.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a tempestiva homologação do texto integral do Parecer nº 11, de 2020, do Plenário do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no Contexto da Pandemia”, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, a fim de contribuir para que os sistemas de ensino da rede pública possam tomar as devidas providências para garantir a qualidade do ensino, à época da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 7 de julho, o CNE aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CP nº 11, de 2020, que traz interessantes orientações para os sistemas de ensino, durante o período de pandemia. O objetivo do referido



SF/20052.57590-41



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

parecer é apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais, oferecer diretrizes para o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais, bem como oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico, que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino, no contexto da pandemia de covid-19.

Trata-se, portanto, de importante diretriz do Conselho, cuja homologação em inteiro teor pelo Ministério da Educação (MEC) é urgente e necessária, a fim de que a retomada às aulas, já prevista para os próximos meses por muitos sistemas de ensino, seja realizada de forma responsável e criteriosa, evitando que, por desconhecimento dos protocolos necessários e dos ajustes essenciais na arquitetura e nas rotinas escolares, verdadeiras tragédias aconteçam nas escolas brasileiras.

Sugerimos ainda que o MEC, na esfera de suas atribuições previstas no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), também empreenda esforços no sentido de alocar recursos financeiros e orçamentários em programas, projetos e ações para colaborar para que a rede pública de ensino de todo o País tenha recursos adicionais para, por exemplo, adequar as escolas aos protocolos sanitários, reformar lavatórios, adquirir equipamentos, material de higiene e infraestrutura tecnológica para o ensino remoto, que deve continuar em alguma medida, bem como para patrocinar pacotes de dados de *internet*.



SF/20052.57590-41



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pensamos que, assim, o Ministério poderá atuar, de forma efetiva e consistente, para equacionar os imensos desafios postos pelos novos tempos, que demandam agilidade e colaboração, para que todas as crianças e todos os adolescentes brasileiros possam exercer em plenitude o direito constitucional que têm, em termos de oportunidades educacionais, assegurando-se, igualmente, a incolumidade e a saúde dos profissionais da educação.

SF/20052.57590-41

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM****PT/RS**

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1581, DE 2020

Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1873460&filename=PL-1581-2020



[Página da matéria](#)



Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito da União, de suas autarquias e de suas fundações, acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 2º As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 1º As propostas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentadas até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas, nos termos da primeira parte do § 20 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Em nenhuma hipótese a proposta de acordo implicará o afastamento de atualização monetária ou dos juros



moratórios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Recebida a proposta de acordo direto, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios intimará o credor ou a entidade devedora para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta, observado o limite máximo de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado nos termos legais.

Art. 3º Aceita a proposta de acordo feita nos termos do art. 2º desta Lei, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º Os acordos terminativos de litígio de que tratam o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o § 12 do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório e poderão abranger condições diferenciadas de deságio e de parcelamento para o pagamento do crédito deles resultante.

§ 1º Em nenhuma hipótese a proposta de que trata o *caput* deste artigo veiculará:

I - valor dissociado de montante apresentado nos autos pela entidade pública, ou, se inexistente esse referencial, pelo perito ou pelo contabilista do juízo, de acordo com os critérios definidos pela coisa julgada ou pela jurisprudência dominante, hipótese em que o montante deverá ser atualizado até a data de assinatura do acordo pelas regras estabelecidas pela Justiça Federal, quando aplicável; e



II - parcelamento superior a:

a) 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, se houver título executivo judicial transitado em julgado;

b) 12 (doze) parcelas anuais e sucessivas, se não houver título executivo judicial transitado em julgado.

§ 2º Recebida a proposta, o juízo competente para o processamento da ação intimará o credor ou a entidade pública, conforme o caso, para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta.

§ 3º Aceito o valor proposto, esse montante será consolidado como principal e parcelado em tantas quantas forem as parcelas avençadas, observado o disposto nos §§ 5º e 12 do art. 100 da Constituição Federal quanto à atualização monetária e aos juros de mora.

§ 4º Aceita a proposta, o juízo homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal por ocasião da expedição do precatório, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§ 5º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício financeiro para o pagamento dos débitos judiciais, as parcelas a que se referem as alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo, independentemente do trânsito em julgado dos títulos executivos judiciais, serão pagas a partir do ano subsequente ao da realização do acordo.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive com relação à competência do Advogado-Geral da União para assinar os acordos firmados, diretamente ou por delegação.



Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

Art. 6º O disposto no art. 40 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, aplica-se aos servidores e aos agentes públicos, inclusive ocupantes de cargo em comissão, que participarem do processo de composição judicial disciplinado por esta Lei.

Art. 7º Os valores obtidos pela redução das obrigações passivas de responsabilidade da União em decorrência do disposto nesta Lei poderão ser destinados ao custeio das ações de combate à crise ocasionada na saúde pública pela Covid-19, nos casos dos acordos firmados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no *caput* do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 8º Os acordos a que se refere esta Lei contemplam também os precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a que se referia a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.



5

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas estabelecidas no País e as que lhe são equiparadas pela legislação tributária, ressalvadas as vedadas na alínea *b* do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal, na forma restritiva prevista no § 4º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Conforme a previsão dos arts. 106 e 110 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a ser consideradas nulas as autuações feitas em descumprimento do previsto no *caput* deste artigo, em desrespeito ao disposto na alínea *b* do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal, na forma restritiva prevista no § 4º do mesmo artigo.” (NR)

Art. 10. O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 22.
.....

§ 16. Conforme o previsto nos arts. 106 e 110 da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25 de outubro de 1966, o disposto no § 14 deste artigo aplica-se aos fatos geradores anteriores à data de vigência da Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, consideradas nulas as autuações emitidas em desrespeito ao previsto no respectivo diploma legal.” (NR)



6

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 5º do artigo 100
 - parágrafo 12 do artigo 100
 - parágrafo 20 do artigo 100
 - alínea b do inciso VI do artigo 150
- Emenda Constitucional nº 106 de 07/05/2020 - EMC-106-2020-05-07 , PEC DO
ORÇAMENTO DE GUERRA - 106/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;106>
 - artigo 3º
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>
 - artigo 106
 - artigo 110
- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689>
 - artigo 4º
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do
Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - artigo 22
- Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996 - Lei do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; Lei do
Fundef - 9424/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9424>
- Lei nº 9.469, de 10 de Julho de 1997 - LEI-9469-1997-07-10 - 9469/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9469>
 - artigo 1º
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>
 - parágrafo 12 do artigo 19
- Lei nº 13.137, de 19 de Junho de 2015 - LEI-13137-2015-06-19 - 13137/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13137>
- Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015 - Lei da Mediação; Lei de Mediação -
13140/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13140>
 - artigo 40





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2500, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre contratos administrativos afetados pelas medidas nela previstas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1891706&filename=PL-2500-2020



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre contratos administrativos afetados pelas medidas nela previstas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-H ”

Parágrafo único. Mediante justificativa da autoridade competente, os contratos de que trata o caput deste artigo poderão ter seus prazos de início de execução, de conclusão e de entrega prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico, desde que demonstrado o seguinte:

I - dificuldade na logística de distribuição de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato; ou

III - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.” (NR)



2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 4º-G





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2801, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial e vedar sua penhora ou bloqueio com vistas ao pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia, bem como vedar a penhora ou bloqueio de outros benefícios sociais, na forma que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1896196&filename=PL-2801-2020



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial e vedar sua penhora ou bloqueio com vistas ao pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia, bem como vedar a penhora ou bloqueio de outros benefícios sociais, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 2º
.....

§ 14. O auxílio emergencial, por sua natureza alimentar, não será passível de penhora ou bloqueio, inclusive judicial ou bancário, com vistas ao pagamento de dívidas ou de prestações, de qualquer natureza, salvo em caso de pensão alimentícia, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pelo beneficiário, e os demais benefícios sociais que consistam em distribuição direta de renda, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não poderão ser penhorados ou bloqueados, nos termos desta Lei.”(NR)



2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



Ofício da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



À publicação.

(assinado digitalmente)

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 432/2020/SGM

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a V. Exa. cópia do **Requerimento nº 4.862/2020**, de autoria da **Comissão de Segurança Pública**, aprovado pela Assembleia em 4 de março.

Peço-lhe a gentileza de utilizar a etiqueta anexa em sua resposta, mencionando o número deste ofício.

Atenciosamente,

Deputado Agostinho Patrus
Presidente

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

RUA RODRIGUES CALDAS, 30 - SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-921 - BELO HORIZONTE - MG

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, pode ser acessado no endereço eletrônico <http://correspondencia.almg.gov.br> sob o número 432/2020.

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx> sob o número 432/2020. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C54538400373EA1. CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



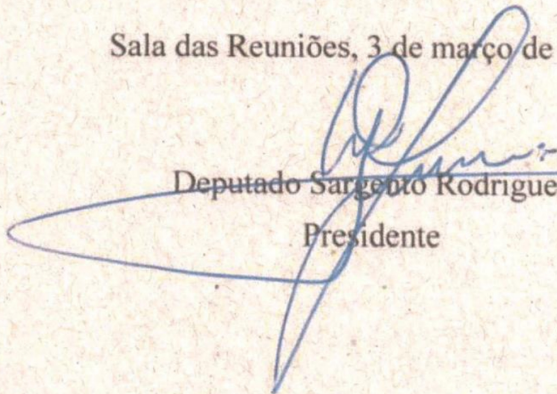
**REQUERIMENTO Nº 4.862/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento dos deputados Sargento Rodrigues e Coronel Sandro aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Senado Federal, aos membros da Mesa e aos demais senadores, com exceção do senador Cid Ferreira Gomes, pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da ação praticada pelo senador Cid Ferreira Gomes em 19/2/2020, no Município de Sobral (CE), para fins de possível perda do mandato por falta de decoro parlamentar, se constatado o abuso das prerrogativas asseguradas a esse parlamentar, que, na data citada, organizou uma ofensiva contra policiais militares que reivindicavam aumento salarial, pilotando uma retroescavadeira, que seria de propriedade da Prefeitura de Sobral, da qual seu irmão, Ivo Gomes, é prefeito, na tentativa de furar o bloqueio feito pelos militares no 3º Batalhão, sediado no Município de Sobral (CE), colocando em risco a vida de parentes, esposas e filhos, postados atrás do portão que o senador tentava derrubar.

ALMG-6PL VIA 1 03/03/20 15:30:32

Sala das Reuniões, 3 de março de 2020.


Deputado Sargento Rodrigues
Presidente

1/1 - 6.636/2020



Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para possibilitar a criação de subcomissões para acompanhamento das ações no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

DOCUMENTOS:

[- Texto do projeto de decreto legislativo](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para possibilitar a criação de subcomissões para acompanhamento das ações no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....
§ 4º Por requerimento de qualquer parlamentar, aprovado pelo plenário da Comissão descrita no *caput*, poderá ser criada uma subcomissão para cada Estado da Federação e para o Distrito Federal, composta de acordo com o disposto no requerimento de criação, e com funcionamento concomitante ao da Comissão descrita no *caput*.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se, no senso comum, a ideia de que a função do Poder Legislativo é legislar, admitindo esse conceito apenas como “produzir leis”. No entanto, como parte do sistema que chamamos de “freios e contrapesos”, também é função desse Poder a fiscalização sobre os atos do Poder Executivo, conforme dita o inciso X do art. 49 da Carta Magna, ao determinar que é da competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3819, DE 2020

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

1

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão.

SF/20682.63415-61

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**
.....

IV - permissão, quando se tratar de:

c) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

.....” (NR)

“**Art. 14.**
.....

IV -

c) o transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, observado o disposto no art. 42-A desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 26.**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, interestadual semiurbano e internacional de passageiros;

.....” (NR)

“**Art. 38.** As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual, para o transporte interestadual semiurbano, para o transporte internacional e para o transporte ferroviário e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela diretoria da Agência e pelo respectivo edital, observado o disposto no art. 42-A desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 42-A.** O edital que tenha como objeto a outorga de permissão, pela ANTT, para a operação de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros deverá levar em conta a viabilidade técnica, operacional e econômica de cada linha ofertada, bem como deverá manter a viabilidade econômica das linhas já delegadas que estejam na área de influência das linhas ofertadas.

§ 1º A outorga de permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade econômica devidamente justificada.

§ 2º Entende-se como inviabilidade econômica a existência de demanda de passageiros em número inferior ao mínimo necessário para a remuneração do operador.

§ 3º O edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, além dos requisitos previstos no § 2º do art. 38 desta Lei:

I – os mercados ofertados em cada linha a ser delegada, vedada a realização de seccionamentos intermunicipais;

II – os horários e as frequências mínimas de cada linha ofertada;

III – a obrigatoriedade de oferecimento das gratuidades e descontos tarifários previstos na legislação, que se limitarão exclusivamente ao serviço convencional, nos termos do regulamento da ANTT;

IV – a exigência de comprovação, por parte do operador, de:

a) capital social mínimo, na forma do edital, proporcional à especificação do serviço;



SF/20682.63415-61





3

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

b) experiência prévia da empresa ou de seus administradores na prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros compatível com as linhas ofertadas, vedada a subcontratação; e

c) requisitos relacionados à segurança, capacidade técnica, operacional e econômica da empresa, proporcional à especificação do serviço, conforme regulamentação da ANTT.

§ 4º A ANTT calculará o custo de operação por passageiro por quilômetro e divulgará a demanda mínima a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º As linhas a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ter desviada a sua finalidade para impactar os serviços intermunicipais outorgados pelos Estados, hipótese em que se caracterizará como infração ao art. 78-K desta Lei, conforme regulamentação da ANTT.”

Art. 2º Ficam vigentes as autorizações existentes na data de publicação desta Lei até a implementação do regime de outorga de permissão, nos termos do art. 42-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 1º Durante o período a que se refere o *caput*, a ANTT poderá outorgar novas autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade técnica, operacional ou econômica, respeitando-se o disposto no *caput* do art. 42-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a ANTT deverá realizar processo seletivo público para outorga de novas autorizações, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento.

§ 3º Entende-se por viabilidade:

a) Técnica: capacidade do novo autorizatário compatível com o serviço, vedada a subcontratação;

b) Operacional: existência de terminal rodoviário, pelos menos nos pontos extremos, e infraestrutura compatível com a especificação do serviço;

SF/20682.63415-61





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

c) Econômica: a existência de demanda mínima de passageiros inferior ao mínimo necessária para a remuneração do operador.

§ 4º A ANTT calculará trimestralmente o custo de operação por passageiro por quilômetro e divulgará a demanda mínima a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º As transportadoras interessadas em obter a autorização de que trata o *caput* deste artigo poderão requerê-la diretamente à ANTT, devendo, para tanto, indicar:

I – os mercados pretendidos;

II – o itinerário, os horários e as frequências das linhas que deseja operar;

III – as características técnicas e de segurança da frota com que pretende operar as linhas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

IV – os endereços e as coordenadas geográficas dos terminais, dos pontos de apoio e dos pontos de parada que pretende utilizar;

§ 6º Além do disposto no § 5º deste artigo, as empresas transportadoras interessadas em obter a autorização de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar:

I – a formação de capital social mínimo, na forma do regulamento;

II – a experiência prévia da transportadora ou de seus administradores na prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros compatível com os mercados solicitados, vedada a subcontratação;

III – demais requisitos, regulamentados pela ANTT, relacionados à segurança dos veículos e da operação, bem como à sua capacidade econômica.



SF/20682.63415-61





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

§ 7º A ANTT fixará as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a alínea “e” do inciso V do art. 13, a alínea “j” do inciso III do art. 14, e os arts. 47-A, 47-B e 47-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

II – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de passageiros é um serviço público essencial. Não é à toa que foi alçado à categoria de verdadeiro direito fundamental em 2015, com a redação dada ao art. 6º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. Sendo um serviço público, cabe ao Poder Público prestá-lo diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, sempre através de licitação, conforme estabelece o art. 175 da Carta Magna.

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em sua redação original, regulamentando fielmente o disposto no texto constitucional, estabelecia que o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros deveria ser explorado pelo regime de permissão, precedido de licitação.

Ocorre que, quando da tramitação da Medida Provisória nº 638, de 2014, a qual tratava do Programa de Incentivo à Inovação – INOVAR-AUTO, foi inserido, no relatório do respectivo Projeto de Lei de Conversão, dispositivo com matéria estranha ao conteúdo da Medida Provisória original com a finalidade de alterar o regime de prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros para o regime de autorização, independentemente de licitação.



SF/20682.63415-61



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A situação ocorrida em 2014 resultou em inconstitucionalidade e em um grave quadro de insegurança jurídica para o setor. Primeiramente porque, ao se regular matéria de tamanha complexidade mediante a inserção de dispositivo estranho à matéria tratada na Medida Provisória, tolheu-se o Congresso Nacional do debate profundo que a matéria merece e de uma decisão legislativa qualificada a respeito do tema, o que, por si só, traz graves prejuízos à ordem democrática. Ademais, a partir de 2018, restou pacificada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que tal expediente resulta em inconstitucionalidade formal do texto legal porventura aprovado, justamente por violentar o princípio democrático e do devido processo legislativo (arts. 1º, *caput*, e parágrafo único; 3º, *caput*; 5º, *caput* e LIV, da Carta de 1988), conforme decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127.

O déficit democrático decorrente de tal prática é tamanho, que, neste caso, fez com que o Congresso acabasse por aprovar texto legal que contraria frontalmente o disposto no art. 175 da Constituição Federal. Diante de tal fato, foram ajuizadas da Suprema Corte Brasileira as Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 5.501 e 6.270, propostas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (Anatrip), respectivamente, na qual se pugnam pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da exploração do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros pelo regime de autorização sem prévia licitação.

Em recente manifestação nos autos de ambas ADI, o Procurador-Geral da República consigna que a Lei nº 12.996, de 2014, ao suprimir o processo licitatório para a prestação do serviço, violou o disposto na Carta Magna, em suas palavras:

ADIN nº 5549

A supressão legal da exigência do processo licitatório, entretanto, não é opção compatível com a Carta da República. A alteração legislativa, além de não sanar a irregularidade, formaliza a prática ofensiva aos arts. 175 e 37, *caput* e XII da Constituição.

ADIN nº 6270

SF/20682.63415-61





7

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A supressão legal da exigência de processo licitatório, entretanto, não é opção compatível com a Carta da República. A alteração legislativa, além de não sanar a irregularidade, formaliza a prática ofensiva aos arts. 175 e 37, *caput* e XII, da Constituição.

Nesse contexto, o Parlamento não pode se quedar inerte. A inconstitucionalidade acima mencionada já seria razão bastante e suficiente para que fosse alterada a atual redação da lei.

Mas a verdade é que ainda há diversas razões de ordem prática que levaram o legislador constituinte a optar pelos regimes de concessão ou permissão para a exploração de tal atividade.

A primeira delas é que, ao permitir, em tese, que as transportadoras escolham livremente as linhas de ônibus que pretendem ofertar, com um modelo de liberdade tarifária e sem frequência mínima, vários passageiros de regiões com menor potencial econômico certamente terão seu direito de locomoção comprometido, uma vez que há grande probabilidade de não haver interesse por parte de empresas privadas em operar rotas que não sejam consideradas economicamente viáveis.

Isso terá um impacto direto no exercício de outros direitos sociais, a exemplo da saúde, educação e trabalho. Existe uma interdependência entre esses direitos e é justamente por isso que o transporte passou a ser reconhecido como direito social, nos termos da redação atual do art. 6º da Constituição Federal. Nesse particular, é elucidativa a justificativa apresentada à época pela Exma. Deputada Luiza Erudina, no bojo do Projeto de Emenda Constitucional nº 90, de 2011, que posteriormente se tornou a Emenda Constitucional nº 90, de 2015:

“Vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano, o transporte destaca-se na sociedade moderna pela relação com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso aos bens e serviços. Como é de amplo conhecimento, a economia de qualquer país fundamenta-se na produção e no consumo de bens e serviços, como também no deslocamento das pessoas, ações que são medidas pelo transporte.”

Desse modo, o transporte, notadamente o público, cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode

SF/20682.63415-61





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

8

tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção.

Portanto, a evidente importância do transporte para o dinamismo da sociedade qualifica sua aposição na relação dos direitos sociais expressos no art. 6º da Constituição Federal.

De igual modo, é preciso garantir a continuidade da operação das rotas outorgadas, o que só é possível caso haja obrigação contratual, e somente contratos de prestação de serviço público são capazes de impor uma fiscalização efetiva do Estado para manter o funcionamento adequado desses serviços de transporte, sob pena de infrações e até mesmo sanções de proibição de contratar com a Administração Pública.

Não bastasse isso, a inconstitucionalidade do regime de autorização se tornou ainda mais aguda com a edição, pelo Poder Executivo, da Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos (PPI) nº 71 e do Decreto Presidencial nº 10.157, ambos de 2019, que instituiu a “Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros” e estabeleceu a “livre concorrência” a “liberdade de preços, de itinerário e de frequência”, dentre outros conceitos mais voltados ao exercício de atividade econômica em sentido estrito do que a serviço público, este último de titularidade constitucional da União Federal e o primeiro da iniciativa privada.

Bem por esta razão que o Exmo. Procurador-Geral da República, em sua manifestação pela inconstitucionalidade do regime de autorização introduzido pela Lei nº 12.996, de 2014, se pronunciou também de forma expressa pela inconstitucionalidade da referida resolução e do Decreto nº 10.157, de 2019:

Em face do exposto, opina o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA pelo conhecimento parcial da ação direta e pela procedência do pedido, a fim de ser declarada a inconstitucionalidade dos arts. 13, IV e V, e, e 14, III, j, da Lei 10.233/2001, com as alterações promovidas pela Lei 12.996/2014, com a invalidação, por arrastamento, das disposições do Decreto 10.157/2019, da Resolução CPPI 71/2019 e da Deliberação ANTT 955/2019.

Diante de todo o exposto, consideramos que é indispensável a previa realização de licitação para a delegação do serviço público de transporte





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de permissão. O referido serviço não comporta plena liberdade de preços e desregulamentação pura e simples, pois requer a atuação do Poder Público para garantir a modicidade tarifária, as gratuidades impostas por lei e o sistema de subsídio cruzado.

A alteração do regime de delegação do transporte interestadual é incompatível com a natureza jurídica de serviço público da atividade e impactará, também, os serviços de transporte intermunicipal concedidos pelos Estados, levando ao desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e, em maior gravidade, desorganização dos sistemas e desatendimento das localidades de menor atratividade econômica.

O povo brasileiro não pode ficar a mercê do humor da iniciativa privada para ver o seu direito ao trabalho, à saúde e à educação garantidos. É preciso que haja contratos, com regras, deveres, direitos e obrigações, para garantir um transporte seguro, perene e confiável para a população. O constituinte originário não permitiu à União Federal abrir mão de sua titularidade do serviço público de transporte, muito menos de instituir um regime próprio das atividades econômicas em sentido estrito. Pelo contrário, a Emenda Constitucional nº 90, de 2015, elevou o transporte à categoria de direito fundamental, e, portanto, reforçando “função social vital”.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, de fundamental importância para a garantia do direito de ir e vir dos brasileiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Senadores para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/20682.63415-61



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 6º
 - artigo 175
- Decreto nº 10.157 de 04/12/2019 - DEC-10157-2019-12-04 - 10157/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10157>
- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2011;90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2011;90>
- Emenda Constitucional nº 90, de 2015 - EMC-90-2015-09-15 - 90/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2015;90>
- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>
 - artigo 14
 - artigo 42-
 - artigo 42-
 - artigo 47-
 - artigo 47-A
 - artigo 47-B
- Lei nº 12.996, de 18 de Junho de 2014 - LEI-12996-2014-06-18 - 12996/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12996>
 - artigo 4º
 - artigo 5º
 - artigo 6º
- Medida Provisória nº 638, de 17 de Janeiro de 2014 - MPV-638-2014-01-17 - 638/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2014;638>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3829, DE 2020

Dispõe sobre a criação da Bolsa Medicamento a vigor enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a criação da Bolsa Medicamento a vigor enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e funcionamento da Bolsa Medicamento, política pública destinada a manter o acesso a medicamento de uso contínuo por pessoas portadoras de doenças crônicas ou degenerativas enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Art. 2º A Bolsa Medicamento será concedida a portador de patologia crônica ou degenerativa cujo tratamento exija medicamento de uso contínuo não fornecido por outro programa de governo.

§ 1º O período de fornecimento da Bolsa Medicamento será de até trinta dias após a publicação desta Lei até 30 de junho de 2021.

§ 2º O valor do auxílio será de equivalente ao custo de aquisição dos medicamentos limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 3º É elegível ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 2º, toda pessoa elegível aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes.

Parágrafo único. Adicionalmente aos requisitos previstos no caput deste artigo, é condição para o recebimento do auxílio Bolsa Medicamento laudo médico atestando a necessidade de uso contínuo de medicamento.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei serão alocados pelo Poder Executivo no prazo de dez dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da pandemia do novo Corona Vírus na economia, se não conhecidos totalmente, já podem ser dimensionados. No que respeita à renda das famílias, o quadro é desolador.

De acordo com pesquisa realizada pelo Senado Federal entre os dias 18 e 23 de abril, a renda de 68% dos brasileiros diminuiu devido à pandemia. De lá pra cá o quadro não melhorou, ao contrário.

Empresários, trabalhadores, todos, indistintamente, sofrem com os efeitos das políticas públicas de isolamento social colocadas em prática para o enfrentamento à Covid-19, políticas essas que consideramos indispensáveis haja vista o altíssimo custo em vidas humanas que teríamos que pagar para alcançar a chamada imunidade de rebanho.

Para minorar os efeitos na economia, várias medidas como incentivos fiscais, auxílios financeiros, linhas de crédito foram criados, mas sem dar conta dos enormes prejuízos já consolidados. Diante disso, propomos o presente projeto de lei que cria o programa Bolsa Medicamento com o objetivo de manter o tratamento daqueles que, sendo portadores de moléstias crônicas e necessitam de uso contínuo de medicamentos, não conseguem manter a despesa, tendo em vista a redução de sua renda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- artigo 20

- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>

- artigo 2º

- Lei nº 14.017 de 29/06/2020 - LEI-14017-2020-06-29 - 14017/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14017>

- artigo 6º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3830, DE 2020

Altera a n.º 8.213, de 1991, para garantir a remuneração integral aos profissionais médicos afastados do serviço por motivo de doença durante a pandemia.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

Altera a n.º 8.213, de 1991, para garantir a remuneração integral aos profissionais médicos afastados do serviço por motivo de doença durante a pandemia.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60, da Lei n.º 8.213, de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 60.

.....

§4º-A Durante o estado de calamidade causado pela pandemia de covid-19, não será exigida perícia médica da Previdência Social ou de serviço médico – próprio ou em convênio – do empregador para os profissionais da saúde, quando a incapacidade for causada por infecção pelo novo coronavírus e ultrapassar quinze dias.

§4º-B Incumbirá à empresa pagar ao segurado profissional da saúde o seu salário integral durante todo o período de afastamento causado por infecção pelo novo coronavírus.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12

Cen. 70165.900 - Brasília - DF

Avulso do PL 3830/2020.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O objetivo deste Projeto é alterar a legislação previdenciária, a fim de garantir que os profissionais de saúde que, devido à infecção pelo novo coronavírus, tenham que se afastar da atividade por período superior a quinze dias sejam desobrigados de perícia médica da Previdência Social.

A sugestão, para esses casos, é que – como medida excepcional para o período de crise em que vivemos – os empregadores continuem arcando com o salário integral durante todo o período necessário de afastamento.

A atitude seria um reconhecimento ao trabalho desses valorosos profissionais, os quais constituem o *front* de combate à pandemia.

Vale lembrar que diante da declaração de calamidade pública encaminhada pelo governo federal, a criação de novos benefícios tributários ou liberação de incentivos não exigem a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3843, DE 2020

Institui a Bolsa Estudantil Emergencial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Institui a Bolsa Estudantil Emergencial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20483.94773-06

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a Bolsa Estudantil Emergencial será regulamentada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministério da Educação, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 106 de 07/05/2020 - EMC-106-2020-05-07 , PEC DO
ORÇAMENTO DE GUERRA - 106/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;106>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3844, DE 2020

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para deduzir, no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, do conceito de área tributável todas as áreas com cobertura de vegetação nativa excedente às áreas de reserva legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de imóveis rurais que estejam cumprindo sua função social.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para deduzir, no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, do conceito de área tributável todas as áreas com cobertura de vegetação nativa excedente às áreas de reserva legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de imóveis rurais que estejam cumprindo sua função social.



SF/20432.97081-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10**

§ 1º

.....

II -

.....

g) com cobertura de vegetação nativa excedente à área de reserva legal do imóvel, prevista na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não enquadrada nos termos das alíneas “b” a “f”.

.....

§ 8º O disposto na alínea “g” do inciso II do § 1º se aplica exclusivamente aos imóveis rurais que estejam cumprindo sua função social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do ano em que for publicada.

JUSTIFICAÇÃO

A política ambiental federal tem recebido diversas críticas recentemente. Uma delas está relacionada ao aumento do desmatamento na Amazônia Legal. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o desmatamento na floresta amazônica cresceu 34,4% de 2018 para



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

2019. Em termos absolutos, o desflorestamento aumentou de 7.536 km² para 10.129 km² no período.

Após a notável redução dessas taxas em cerca de 80% nos dez anos que se seguiram ao lançamento do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), em 2004, a destruição da vegetação nativa amazônica apresenta uma preocupante tendência de crescimento, que tem exposto o Brasil a críticas não apenas da comunidade internacional mas, também, de grande parcela do setor produtivo nacional, que não deseja ser associado a esses resultados.

Nesse cenário, é importante que sejam criados os incentivos adequados para que a floresta em pé seja economicamente mais atraente do que quando derrubada. Em todo o mundo, a abordagem exclusivamente regulatória para a proteção ambiental, baseada em comando e controle, tem dado claros sinais de exaustão. Contrariamente, a abordagem econômica baseia-se no conceito de incentivo ou estímulo, para que a tomada de decisão do agente econômico, por livre vontade, conduza aos objetivos desejados.

Trata-se, aqui, de reconhecer o valor econômico dos recursos naturais, criar mecanismos e instrumentos que possibilitem corrigir falhas de mercado e eliminar as chamadas externalidades negativas da atividade econômica. Há várias formas de oferecer incentivos dessa natureza e instrumentos de caráter tributário incluem-se entre essas alternativas.

No Brasil, a mais conhecida e bem-sucedida experiência nessa área foi a implantação, pela maior parte das unidades da Federação, do chamado ICMS Ecológico, que prevê a distribuição de parcela desses recursos pelos estados, aos municípios, a partir de critérios de natureza ambiental. A proposta que aqui trazemos visa criar incentivos da mesma natureza aos contribuintes utilizando-se o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A legislação do ITR permite, na apuração da área tributável, conceito utilizado para o conhecimento da base de cálculo do imposto, o abatimento das áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como das áreas de interesse ecológico, reconhecidas por ato do Poder Executivo de qualquer ente da Federação, das áreas sob regime de servidão ambiental, das



SF/20432.97081-51



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

áreas de florestas em estágio médio ou avançado de regeneração e das áreas alagadas por motivo de constituição de usinas hidrelétricas.

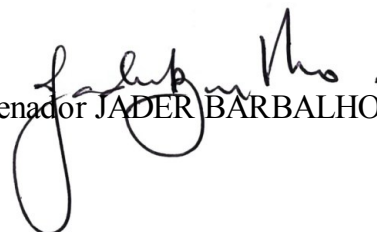
Sem dúvida, trata-se de medida que incentiva a conservação ambiental. Contudo, a regra vigente não possibilita que áreas de vegetação nativa passíveis de utilização para o exercício da atividade agropecuária que não estejam sendo utilizadas conforme faculdade do próprio empreendedor rural reduza a área tributável e, portanto, o montante a pagar do ITR, desde que, evidentemente, o imóvel rural cumpra sua função social, para evitar a figura do latifúndio improdutivo.

O presente projeto de lei objetiva aprimorar o conceito de área tributável para permitir a redução da carga tributária dos agentes econômicos responsáveis pelo pagamento do ITR que se enquadram na definição anterior. Trata-se de um prêmio, na forma de menos recolhimento de imposto, àqueles que contribuem para a proteção dos ecossistemas espontaneamente. Para tanto, é proposta a alteração do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Com isso, espera-se que o caráter extrafiscal do ITR, evidenciado pela sua baixa participação na arrecadação total dos impostos de competência da União, seja aprimorado, ao valorar financeiramente o ato de proteção ambiental que contribui para o bem-estar do meio ambiente e dos seres humanos, sem prejuízo, frise-se, do cumprimento da função social do imóvel rural. Além disso, a alteração da lei atual de cobrança e fiscalização do ITR coaduna-se com a visão de que é possível combinar o aumento da produção agropecuária com a conservação ambiental.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Senador JADER BARBALHO



SF/20432.97081-51



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das Dívidas por Títulos da Dívida Agrária - 9393/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9393>
 - artigo 10
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 25, DE 2020

Altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2020

Altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras elencadas no inciso I desse artigo, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.” (NR)

Art. 2º Aplica-se ao Procurador-Geral da República em exercício na data da publicação desta Emenda o regime jurídico vigente no momento da respectiva nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura seguinte à sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de inserir expressamente no texto da nossa Carta Magna a previsão de que o Procurador-Geral da República (PGR) deverá ser escolhido pelo Presidente da



SF/20203.77391-09





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

República a partir de uma lista tríplice elaborada pelos membros das carreiras do Ministério Público.

Segundo Nota¹ publicada recentemente pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a lista tríplice elaborada por ela *“foi observada e considerada desde 2003, por uma razão: é um meio eficaz para dar transparência ao processo de escolha do procurador-geral da República. Isso se dá a partir dos debates públicos ocorridos, com participação dos membros da instituição e da sociedade civil organizada, com a cobertura da imprensa e a avaliação pública. Oportunidades para conhecer o que pensam todos os que pretendem exercer esse que é um dos cargos mais importantes da República.”*

A referida Nota lembra ainda que *“idêntico processo de escolha é utilizado por todos os Ministérios Públicos Estaduais e pelos demais ramos do Ministério Público da União. Dos 30 Ministérios Públicos com atuação no país, apenas o Ministério Público Federal não dispõe do mecanismo em lei.”*

De fato, não é saudável à instituição e à democracia que parem quaisquer dúvidas sobre a isenção daqueles que ocupem o honroso cargo de Procurador-Geral da República. O Ministério Público tem a função institucional da defesa de interesses sociais e coletivos, e precisa ter total independência para tal.

Portanto, entendemos plenamente razoável e necessário que tal previsão conste do texto constitucional, a partir de um processo que assegure ampla participação e debate institucional.

Nesse sentir, além de prever a referida lista tríplice, propomos também que o processo de formação da lista tríplice seja discutido com todos os ramos do Ministério Público da União previstos no inciso I do art. 128, quais sejam: (i) Ministério Público Federal; (ii) o Ministério Público do Trabalho; (iii) o Ministério Público Militar e (iv) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

¹ <https://www.anpr.org.br/imprensa/noticias/24088-hora-de-retomar-o-debate-sobre-a-constitucionalizacao-da-lista-triplice-para-a-escolha-do-procurador-geral-da-republica>



SF/20203.77391-09





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Por fim, destacamos que esta proposta é inspirada na PEC nº 47 de 2013, do então Senador Cássio Cunha Lima, cuja ideia inicial reapresentamos para permitir a retomada do debate sobre um tema que é de fundamental importância para assegurar a autonomia, legitimidade e transparência na escolha do PGR.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)



SF/20203.77391-09



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 128

- parágrafo 1º do artigo 128



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1416, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal


SF/20508.27624-84 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1417, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20165.36791-58 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1420, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1430, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1431, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)




SF/20805.28504-31 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - Líder





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1433, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1436, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

SF/20491.81548-12 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1437, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)


SF/20673.51220-92 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1438, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional


SF/20310.18109-30 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1442, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

SF/20492.76306-48 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1450, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)




SF/20277.67385-95 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1451, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Omar Aziz

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “solicita realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1452, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT/SE), para a realização de Sessão de Debates Temáticos sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia.

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1472, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2002541029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “pretende debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil


SF/20064.02805-49 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1479, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO

Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura, como Líder do PSB, ao requerimento **registrado no SEDOL é: SF/20025.41029-29**, de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT- SE), que “Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia.”.



Sala das Sessões, 16 de Julho de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do PSB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1487, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL no SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)



SF/20419.72555-91 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1492, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)




SF/20963.71967-15 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1494, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1454/2020.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20025.41029-29, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, de de .

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1447, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger (MDB/SC), convidando o Exmo. Sr. MILTON RIBEIRO, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência à sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país, possibilitando aos senadores apresentarem as propostas que tramitam nesta Casa.

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1449, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB



SF/20472.27049-28 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1453, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Marcio Bittar
(MDB - AC)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1455, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº , DE 2020



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura ao requerimento de autoria do Senador Dário Berger convidando o Ministro Milton Ribeiro para participar, por videoconferência, de reunião do Senado Federal, SEDOL SF/20359.94498-90.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1456, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

SF/20295.95225-90 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1458, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger, que “convida o Exmo. Sr. MILTON RIBEIRO, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentaras propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)

SF/20362.96122-10 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1461, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger, que “convida o Ministro da Educação para conhecer suas propostas e os planos para a educação”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1466, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger, que “requer que seja convidado o Exmo Sr MILTON RIBEIRO, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



SF/20168.67736-30 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1467, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger, que “convida o Ministro da Educação para conhecer suas propostas e os planos para a educação”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
SF/20954.18792-62 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1468, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger, que “requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal e do art. 154, § 7º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. MILTON RIBEIRO, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentaras propostas que tramitam essa casa”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

SF/20181.80503-26 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1473, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2035994498-90, de autoria do Senador Dário Berger, que “seja convidado o Exmo. Sr. MILTON RIBEIRO, ministro da educação, a comparecer por meio de vídeo conferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentaras propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1474, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional


SF/20275.68975-58 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1480, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Senador José Maranhão (MDB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Maranhão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/203599449890, de autoria do Senador Dário Berger.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador José Maranhão
(MDB - PB)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1486, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1490, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1475/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura subscrevendo **o requerimento de sessão de debate temático, de 2020**, como signatária do requerimento de autoria do senador Dario Berger SF/20359.94498-90



Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

**SENADORA ROSE DE FREITAS
PODEMOS/ES**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1491, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1475/2020.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20359.94498-90, de autoria do Senador Dário Berger.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

Senadora Maria do Carmo Alves
(DEM - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1454, DE 2020

Realização de sessão de debates temáticos, em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Paulo Rocha (PT/PA), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PSB Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Sr. Guilherme Melo - Professor do Instituto Econômico da Universidade Estadual de Campinas (IE/UNICAMP)
2. Sra. Tereza Campelo - Ex Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
3. Sr. Carlos Mussi - Diretor da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal)

JUSTIFICAÇÃO

Assim como no enfrentamento do coronavírus, o Senado Federal precisa ter protagonismo no debate sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia. Diante da curva de óbitos e casos associados à Covid-19, bem como dos impactos da pandemia sobre a economia, o Senado Federal deve se debruçar sobre pautas emergenciais para 2020. Ao mesmo tempo, as bases para a retomada em 2021 devem ser discutidas imediatamente. Vale lembrar que o orçamento de 2021, elaborado sob a égide da retomada das regras de gasto, será encaminhado ao Congresso em agosto de 2020. Ademais,


SF/20025.41029-29 (LexEdit)

alterações no sistema tributário devem observar o princípio da anterioridade tributária.

É fundamental que o Brasil discuta mudanças nas regras de gastos capazes de induzir o crescimento econômico com redistribuição de renda e sustentabilidade. O caso do SUS é o mais ilustrativo. A pandemia demonstrou a relevância dos sistemas públicos universais de saúde. No entanto, a retomada das regras fiscais em 2021 retirará R\$ 35 bilhões da saúde em relação aos valores autorizados em 2020, caso o orçamento seja encaminhado no piso da EC 95. Esta redução é incompatível com o aumento da demanda por saúde, diante da queda da renda, do desemprego e dos procedimentos represados durante a pandemia. Ademais, investimentos no complexo econômico e industrial da saúde são cruciais para a redução da vulnerabilidade externa do Brasil e incorporação de tecnologia para a produção de insumos, garantindo-se o efetivo direito à saúde. A emergência de saúde mostrou que a dependência externa de insumos (medicamentos, testes, equipamentos, entre outros) custa vidas ao país.

Outro exemplo é a adoção de programas de renda básica que ampliem a rede de proteção social, especialmente em períodos de crise e baixo crescimento. O auxílio emergencial foi capaz de repor quase 100% da renda habitual dos mais pobres, mitigando os impactos da crise. No entanto, qualquer ampliação da rede de proteção em 2021 requer adequação das regras de gasto, já que a despesa deverá estar programada no teto de gastos. Da mesma forma, seu financiamento, com vistas à sustentabilidade fiscal, deve envolver mudanças no sistema tributário, no sentido da maior progressividade e taxação de renda e patrimônio, na linha do que praticam os países da OCDE.

Outro ponto é que a taxa de investimento da economia vem decrescendo nos últimos anos e o investimento privado tende a se retrair em momentos de incerteza e elevada capacidade ociosa. As regras de gasto atuais, na contramão dos países desenvolvidos, impactam negativamente os investimentos e a retomada



SF/20025.41029-29 (LexEdit)




SF/20025.41029-29 (LexEdit)

da economia, perdendo-se arrecadação em função da elevada ociosidade e hiato do produto. A literatura aponta para as complementaridades entre investimento privado e público. Nesse sentido, é preciso discutir as mudanças fiscais em direção a um regime mais flexível, em que se mire a sustentabilidade fiscal sem abrir mão de investimentos públicos que possam funcionar como variável autônoma capaz de induzir a demanda e o crescimento da economia.

Além disso, um programa de investimentos deve ser orientado pela sustentabilidade ambiental e reforma urbana, apontando para temas como energias limpas, mobilidade e moradia digna, conforme vem sendo discutido em vários países. Para que estes e outros temas associados ao cenário pós-pandemia possam ser discutidos, é urgente a aprovação de sessão temática dedicada a este debate. A sessão deve contar com a presença de especialistas que possam inclusive apontar caminhos discutidos no resto do mundo, combinando crescimento econômico, geração de empregos, distribuição de renda, sustentabilidade ambiental, controle das contas públicas e o aprimoramento do pacto federativo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1263, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins.

Sala das Sessões, de de .

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL


SF/20301.39251-83 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1264, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº , DE 2020



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, subscrição eletrônica da PEC (**SEDOL SF/20203.77391-09**) que "altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República", cujo primeiro signatário é o Senador Lasier Martins.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1265, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.4º, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição, registrada no SEDOL SF/20203.77391-09, de autoria do SENADOR LASIER MARTINS

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Nome do Senador	Assinatura



SF/20588.82620-68 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1270, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)


SF/20491.34636-05 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1276, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República.

Sala das Sessões em,

Senador EDUARDO GIRÃO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1277, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC



SF/20736.95514-01 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1278, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes **PEC**, de autoria do senador Lasier Martins SF/20203.77391-09

SF/20961.28683-31

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**SENADORA ROSE DE FREITAS
PODEMOS/ES**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1294, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF/20345.89878-77 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1295, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2020203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senhor Presidente


SF/20296.79943-69 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1297, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Arolde de Oliveira
(PSD - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1298, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República



SF/20889.89725-18 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1299, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





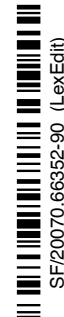
SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Jorge Kajuru



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1302, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2020377391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

JUSTIFICAÇÃO

Subcrevo a proposição.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

**Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1317, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no **SEDOL nº SF/20203.77391-09**, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República.

SF/20172.30013-01

SENADOR ALESSANDRO VIEIRA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1325, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/202037739109, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Elmano Férrer
(PODEMOS - PI)



SF/20058.44573-05 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1336, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1363, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1369, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1377, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº , DE 2020



Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1385, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art.128 da CF para dispor sobre a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA



SF/20529.16420-23 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1390, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2020377391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “modifica a forma de escolha do Procurador-Geral da República, passando a exigir que seja feita a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras do Ministério Público”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil


SF/20568.69494-23 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1397, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/20935.46157-12 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1402, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1406, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o artigo 128 da Constituição Federal para dispor sobre forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Luiz do Carmo
(MDB - GO)



SF/20622.11681-25 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1422, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



SF/20648.11677-56 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1469, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 25/2020.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20203.77391-09, de autoria do Senador Lasier Martins, que “altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a forma de escolha do Procurador-Geral da República”.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senadora Maria do Carmo Alves
(DEM - SE)


SF/20529.64933-00 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1475, DE 2020

Convite ao Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, para comparecer à sessão remota, por meio de videoconferência, para debater suas propostas e os planos para a educação de nosso país, e possibilitar aos senadores a apresentação das propostas que tramitam no Senado.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal e do art. 154, § 7º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. MILTON RIBEIRO, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentaras propostas que tramitam nessa casa.

SF/20359.94-498-90

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação é uma das pastas mais importantes do Governo Federal. Temas como Fundeb, Sistema Nacional de Educação, acesso e permanência de estudantes na graduação, realização de obras na educação básica e outras questões ainda mais urgentes, em decorrência dos desdobramentos da Pandemia, tais como o ensino à distância, o Enem e as condições necessárias para a devida concretização do ano letivo em curso, são prioritárias ao desenvolvimento nacional, e de relevância e iminência absolutas em meio à crise na qual nos encontramos.

Por isso, acredito ser importante tomarmos conhecimento de qual é o plano de ações que serão executadas no Ministério durante o restante do ano de 2020.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2020.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1483, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa Da Costa Dias, informações sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa Da Costa Dias, informações sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Nesses termos, requisita-se:

- 1) O que foi feito até agora pelo atual governo federal com relação à regularização fundiária urbana e rural?
- 2) Quais medidas foram adotadas pelo governo federal para estimular os municípios a desenvolverem seus planos de regularização fundiária urbana e rural até o presente momento?
- 3) O governo federal pretende liberar recursos para que os planos de regularização fundiária possam ser elaborados pelos municípios?
- 4) Qual o valor liberado para a regularização fundiária urbana e rural, desde o início do atual governo? Quanto foi empenhado e quanto foi executado até agora?
- 5) Existe alguma previsão do governo federal de fomentar capacitações e programas que auxiliem os municípios na promoção de suas regularizações? Em caso positivo, qual a previsão para que os cursos aconteçam?



SF/20208.26397-92 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Há 3 anos, no dia 11 de julho de 2017, foi aprovada a Lei nº 13.465, regulamentada pelo Decreto 9.310/2018, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União e dá outras providências.

Intitulada como o novo marco da Regularização Fundiária, a respectiva Lei trouxe importantes avanços para a regularização fundiária urbana, principalmente, na área rural e em imóveis da União, e modificou mais de 20 legislações federais, dentre elas: o Estatuto da Cidade, a Lei de Registros Públicos e o Código Civil.

Além do procedimento de regularização documental, que garante o título de propriedade em benefício dos ocupantes, o processo de regularização fundiária deve contemplar a análise das condicionantes sociais e ambientais, bem como a identificação das intervenções físicas que serão necessárias para assegurar as condições dignas de ocupação e consolidação da área no contexto de uma cidade sustentável, de modo a garantir a função social da propriedade e o bem-estar da população.

A regularização fundiária promove, ainda, benefícios econômicos locais e impacta diretamente no empreendedorismo, na atividade econômica e na vida dos cidadãos, além de legalizar o parque imobiliário informal.

Atualmente, inúmeros órgãos federais adéquam seus normativos a nova lei, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que adotou novos procedimentos para infraestrutura em áreas de regularização fundiária neste mês.

Porém, após três anos de vigência da norma, a atuação do governo federal em fomentar capacitações e programas que auxiliem os municípios na promoção de regularizações ainda é tímida.

É preciso criar mecanismos de capacitação que abordem as estratégias para a classificação das modalidades da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e os novos instrumentos que a lei apresenta, por exemplo, loteamento de acesso controlado, condomínio de lotes, direito à laje, legitimação fundiária e as




SF/20208.26397-92 (LexEdit)

obrigações de provisão de infraestruturas essenciais atrelados à classificação e às competências municipais.

O apoio técnico e financeiro para os municípios promoverem processos de regularização fundiária é fundamental pela importância social e pela melhoria causada nas condições socioeconômicas das famílias de baixa renda.

Portanto, é de fundamental importância saber o andamento da regularização fundiária, bem como se existe há previsão de disponibilizar cursos de capacitação com o objetivo de melhorar a eficiência da gestão urbana dos municípios.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1484, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Nesses termos, requisita-se:

- 1) O que foi feito até agora pelo atual governo federal com relação à regularização fundiária urbana e rural na Amazônia Legal?
- 2) Quais medidas foram adotadas pelo governo federal para estimular os municípios a desenvolverem seus planos de regularização fundiária urbana e rural até o presente momento?
- 3) O governo federal pretende liberar recursos para que os planos de regularização fundiária possam ser elaborados pelos municípios?
- 4) Qual o valor liberado para a regularização fundiária urbana e rural, desde o início do atual governo? Quanto foi empenhado e quanto foi executado até agora?
- 5) Existe alguma previsão do governo federal para fomentar cursos de capacitação e programas que auxiliem os municípios na promoção de suas regularizações? Em caso positivo, qual a previsão para que os cursos aconteçam?



SF/20020.79906-85 (LexEdit)



JUSTIFICAÇÃO

Há 3 anos, no dia 11 de julho de 2017, foi aprovada a Lei nº 13.465, regulamentada pelo Decreto 9.310/2018, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União e dá outras providências.

Intitulada como o novo marco da Regularização Fundiária, a respectiva Lei trouxe importantes avanços para a regularização fundiária urbana, principalmente, na área rural e em imóveis da União, e modificou mais de 20 legislações federais, dentre elas: o Estatuto da Cidade, a Lei de Registros Públicos e o Código Civil.

Além do procedimento de regularização documental, que garante o título de propriedade em benefício dos ocupantes, o processo de regularização fundiária deve contemplar a análise das condicionantes sociais e ambientais, bem como a identificação das intervenções físicas que serão necessárias para assegurar as condições dignas de ocupação e consolidação da área no contexto de uma cidade sustentável, de modo a garantir a função social da propriedade e o bem-estar da população.

A regularização fundiária promove, ainda, benefícios econômicos locais e impacta diretamente no empreendedorismo, na atividade econômica e na vida dos cidadãos, além de legalizar o parque imobiliário informal.

Atualmente, inúmeros órgãos federais adéquam seus normativos a nova lei, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que adotou novos procedimentos para infraestrutura em áreas de regularização fundiária neste mês.

Porém, após três anos de vigência da norma, a atuação do governo federal em fomentar capacitações e programas que auxiliem os municípios na promoção de regularizações ainda é tímida.

É preciso criar mecanismos de capacitação que abordem as estratégias para a classificação das modalidades da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e os novos instrumentos que a lei apresenta, por exemplo, loteamento de acesso controlado, condomínio de lotes, direito à laje, legitimação fundiária e as obrigações de provisão de infraestruturas essenciais atrelados à classificação e às competências municipais.



SF/20020.79906-85 (LexEdit)

O apoio técnico e financeiro para os municípios promoverem processos de regularização fundiária é fundamental pela importância social e pela melhoria causada nas condições socioeconômicas das famílias de baixa renda.

Portanto, é de fundamental importância saber o andamento da regularização fundiária, bem como se existe há previsão de disponibilizar cursos de capacitação com o objetivo de melhorar a eficiência da gestão urbana dos municípios.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1488, DE 2020

Adição de assinatura à INS n° 53/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Indicação, de autoria do Senador Paulo Paim, que *“Sugere ao Ministro de Estado da Educação a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid19.”*, cujo número no SEDOL é SF/20052.57590-41.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador JAQUES WAGNER

PT/BA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1495, DE 2020

Adição de assinatura à INS nº 53/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)




SF/20318.74813-28 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20052.57590-41, de autoria do Senador Paulo Paim, que “sugere ao Ministro de Estado da Educação a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid19”.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1496, DE 2020

Adição de assinatura à INS n° 53/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20052.57590-41, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Sugere ao Ministro de Estado da Educação a homologação do Parecer n. 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de covid 19”.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. PP / PI
Confúcio Moura. MDB / RO
Daniella Ribeiro. PP / PB
Dário Berger. MDB / SC
Eduardo Braga. MDB / AM
Eduardo Gomes. MDB / TO
Esperidião Amin. PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. MDB / PE
Flávio Bolsonaro. REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. MDB / PE
José Maranhão. MDB / PB
Kátia Abreu. PP / TO
Luis Carlos Heinze. PP / RS
Luiz do Carmo. MDB / GO
Mailza Gomes. PP / AC
Marcelo Castro. MDB / PI
Marcio Bittar. MDB / AC
Mecias de Jesus. REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. MDB / AL
Simone Tebet. MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. BA
Antonio Anastasia. MG
Arolde de Oliveira. RJ
Carlos Fávaro. MT
Carlos Viana. MG
Irajá. TO
Lucas Barreto. AP
Nelsinho Trad. MS
Omar Aziz. AM
Otto Alencar. BA
Sérgio Petecão. AC
Vanderlan Cardoso. GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz. PDT / RO
Alessandro Vieira. CIDADANIA / SE
Cid Gomes. PDT / CE
Eliziane Gama. CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. REDE / ES
Flávio Arns. REDE / PR
Jorge Kajuru. CIDADANIA / GO
Leila Barros. PSB / DF
Randolfe Rodrigues. REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. PSB / PB
Weverton. PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. PR
Eduardo Girão. CE
Elmano Férrer. PI
Lasier Martins. RS
Marcos do Val. ES
Oriovisto Guimarães. PR
Reguffe. DF
Romário. RJ
Rose de Freitas. ES
Styvenson Valentim. RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. PROS / AL
Humberto Costa. PT / PE
Jaques Wagner. PT / BA
Jean Paul Prates. PT / RN
Paulo Paim. PT / RS
Paulo Rocha. PT / PA
Rogério Carvalho. PT / SE
Telmário Mota. PROS / RR
Zenaide Maia. PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. DEM / RR
Davi Alcolumbre. DEM / AP
Jayme Campos. DEM / MT
Jorginho Mello. PL / SC
Marcos Rogério. DEM / RO
Maria do Carmo Alves. DEM / SE
Rodrigo Pacheco. DEM / MG
Wellington Fagundes. PL / MT
Zequinha Marinho. PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. PSDB / DF
José Serra. PSDB / SP
Major Olimpio. PSL / SP
Mara Gabrilli. PSDB / SP
Plínio Valério. PSDB / AM
Roberto Rocha. PSDB / MA
Rodrigo Cunha. PSDB / AL
Soraya Thronicke. PSL / MS
Tasso Jereissati. PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olimpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (26) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59) Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olimpio (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PDT - 3 Weverton (5) Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)	PSD - 12 Líder Otto Alencar - PSD (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLIO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLIO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ^(2,36,38)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. VAGO ^(8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13,27,30)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Orioivisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,58)	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Otto Alencar ^(2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ^(11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. VAGO ^(22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
VAGO ^(10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)

2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Ailton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,31,32)	1. VAGO ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Antonio Anastasia ^(2,30)	2. Senador Angelo Coronel ^(2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orioivisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLIID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. VAGO ^(21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
VAGO ^(14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro ^(1,27)	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
VAGO ^(20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Orioivisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Orioivisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
VAGO ^(21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Irajá ^(1,23,28)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019).
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLIID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLIID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS	
DEM	
Senador Rodrigo Pacheco (MG)	
PSD	
Senador Irajá (TO)	
PSDB	
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA
Atualização: 03/02/2017	

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

